

GABRIEL FILIPPE DOS SANTOS

**ASSÉDIO MORAL E SEXUAL:** à luz do direito do trabalho e direito penal e as consequências no ordenamento jurídico brasileiro

CURSO DE DIREITO - UniEVANGÉLICA

2019

GABRIEL FILIPPE DOS SANTOS

**ASSÉDIO MORAL E SEXUAL:** à luz do direito do trabalho e direito penal e as consequências no ordenamento jurídico brasileiro

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Professora M.e Karla de Souza Oliveira.

ANÁPOLIS – 2019

GABRIEL FILIPPE DOS SANTOS

**ASSÉDIO MORAL E SEXUAL:** à luz do direito do trabalho e direito penal e as consequências no ordenamento jurídico brasileiro

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Banca Examinadora

---

---

## DEDICATÓRIA

Dedico com muita alegria no meu coração essa obra acadêmica à minha amada mãe, Joana Darc de Faria Santos, que sempre esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis na minha vida, oferecendo todo seu amor e compreensão. Nunca deixou eu desistir das minhas dificuldades, pois, esteve inúmeras vezes me incentivando na realização do Curso de Direito, vida pessoal e profissional, dando carinho, atenção e me cobrindo de orações.

Ao meu pai, Frandirlei Rosa dos Santos, este guerreiro, que batalha todos os dias para proporcionar uma vida digna a sua esposa e filhos. Um exemplo de homem moldado na ética, humildade e simplicidade. Grato pelo seu apoio familiar e ajuda financeira, já que sem ela não chegaria nesta importantíssima fase da minha vida.

Meus familiares considerados por mim todos vencedores, que nas diversas dificuldades da vida sempre demonstram que através do suor do trabalho de cada dia e que se constrói seu Império. A minha irmã, Thais Jéssica dos Santos, e ao meu sobrinho, Arthur dos Santos Caldeira de Moura, por estarem ao meu lado me acompanhando nessa árdua caminhada desde o início do curso.

Ao meu companheiro de todos os momentos, João Ricardo Pereira Prestes, que de certa forma, me incentiva com o seu amor sincero, sabias palavras, sendo um grande incentivador. Grato pelos bons momentos que passamos juntos. Verdadeiro espelho ao qual almejo refletir.

E por fim, aos alunos do Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica e Faculdade Raízes, pelo auxílio na minha formação acadêmica e como futuro Operador do Direito. Enfim, agradeço a todos que de certa forma contribuíram à conclusão desta obra acadêmica e a realização deste meu grande sonho, que é graduar no curso de Direito e se Deus permitir me tornar advogado.

Muito

obrigado!

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus por ter permitido a realização e conclusão deste trabalho, dando-me forças e, conseqüentemente, auxílio nessa trajetória tão importante. Confesso que algumas vezes ao longo do desenvolvimento e aprimoramento de desafios imaginei desistir de tudo, porém, sei que o Senhor constantemente me fortaleceu e cada dia era uma renovação especial com sua honra e glória.

Aos meus amados pais, irmã e familiares que incansavelmente estão ao meu lado auxiliando e orientando com suas experiências de vida, seus conhecimentos e compreensões. Acredito que sem esses carinhos e dedicações não chegaria até essa atual fase, que dignamente não tenho vergonha de dizer que se baseou em frustrações, recomeços e superações.

Ao meu amor, João Ricardo Pereira Prestes, que está ao meu lado. Você me fez descobrir o verdadeiro sentido da palavra amar, e conseqüentemente, felicidade, companheirismo e respeito.

Aos meus queridos familiares e amigos que incentivaram desde o início da escolha deste curso. Especialmente, a Faculdade Raízes, a 4ª e 6ª Vara Cível do Fórum Comarca de Anápolis/GO, que proporcionaram momentos inesquecíveis que ficaram eternamente guardados em minha memória.

Ao Centro Universitário de Anápolis – UniEvangélica, com seus profissionais qualificados, proporcionaram conhecimentos primordiais para minha formação profissional e aprimoramento pessoal, que ao longo do tempo se tornaram mais que simples colegas de convivência, sinceramente, amigos e conselheiros na minha vida pessoal e profissional.

A professora M.e Karla de Souza Oliveira, pela sua atenção, dedicação e orientação em cada detalhe mencionado nesta obra. Devo ressaltar que suas observações foram extremamente relevantes. Juntos conseguimos alcançar nossa pretensão, apresentando o direcionamento da pesquisa e os resultados satisfatórios do estudo.

*“Escolhi o Direito por que nada vale ter uma vida sem que nela haja justiça”.*

**Matheus Cassimiro Sarmiento**

## RESUMO

A ideia desta monografia é analisar as consequências jurídicas do assédio moral e assédio sexual no âmbito do direito do trabalho, ordenamento jurídico penal brasileiro e sociedade. Além das medidas adotadas pelas autoridades e empresas contra os agressores e o modo de reestruturação deste indivíduos na relação de emprego e cidadania. Entende-se relevante abordar sobre a reorganização psicológica das vítimas. A metodologia desenvolvida é a compilação bibliográfica e o estudo da Legislação Brasileira. Observa-se que está dividido organizacionalmente em três capítulos para melhor compreensão. Ressalta-se, logo no primeiro capítulo o surgimento do assédio moral desde da antiguidade aos dias atuais, numa visão geral, de modo simplificado, evidenciando-se seus conceitos e consequências, bem como os requisitos para sua consumação. O segundo capítulo molda-se em analisar a frequência, durabilidade e regularidade do assédio sexual, com uma breve síntese do desequilíbrio do Poder e Caráter Processual na Legislação Brasileira, diagnosticando os direitos, ante sua vulnerabilidade e hipossuficiência na aplicação à luz do Código Penal Brasileiro– (CPB), Consolidação das Leis do Trabalho Brasileira – (CLT) e Constituição Federal Brasileira (CFB), entre outras normas legais. Por fim, o terceiro capítulo, baseia-se em conceitos examinadores das Políticas Públicas e Princípios no que tange às violências físicas, sexuais e verbais, além das degradações psicológicas. Portanto, é necessário salientar sobre as formas de regeneração do transgressor e reestruturação das vítimas no meio empresarial e social, abarcando o posicionamento jurídico e doutrinário a respeito.

**Palavra-Chave:** Consumação e Frequência. Consequências Psicológicas. Empresas e Sociedade. Legislação. Transgressão e Regeneração.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	01
 <b>CAPÍTULO I – ASSÉDIO MORAL</b>	
1.1 Evolução Histórica.....	05
1.2 Assédio Moral e Classificações.....	09
1.2.1 Assédio Moral.....	11
1.2.2 Assédio Moral Horizontal.....	11
1.2.3 Assédio Moral Objetivo.....	12
1.2.4 Assédio Moral Subjetivo.....	13
1.2.4.1 Assédio Moral Vertical Ascendente.....	13
1.2.4.2 Assédio Moral Vertical Descendente.....	14
1.3 Consumo do Assédio Moral.....	15
1.3.1 Duração.....	15
1.3.2 Frequência.....	16
1.3.3 Regularidade.....	16
1.3.3.1 Regularidade do assédio moral no ambiente de trabalho.....	17
1.3.3.2 Regularidade do assédio moral no meio social.....	18
1.4 Desequilíbrio de Poder e Caráter Processual.....	19

1.4.1	Legislação	
Brasileira.....		20

## **CAPÍTULO II – ASSÉDIO SEXUAL**

2.1	Evolução Histórica.....	23
2.2	Assédio Sexual e Classificações.....	25
2.2.1	Assédio Sexual por benefícios.....	27
2.2.2	Assédio Sexual por constrangimento.....	29
2.3	Consumação do Assédio Sexual.....	30
2.3.1	Duração.....	30
2.3.2	Frequência.....	32
2.3.3	Regularidade.....	33
2.4	Desequilíbrio de Poder e Caráter Processual.....	34
2.4.1	As ramificações do assédio sexual.....	35
2.4.1.1	Abuso sexual.....	35
2.4.1.2	Estupro.....	36
2.4.2	Legislação brasileira.....	36

## **CAPÍTULO III – PREVENÇÃO, INTERVENÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

3.1	Políticas Públicas .....	41
3.2	Tipos de Consumação.....	43
3.2.1	Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	43
3.2.2	Princípio do Devido Processo Legal.....	44

3.2.3	Princípio	da	
Isonomia.....			45
3.2.4	Princípio Liberdade.....		46
3.2.5		Princípio	
Simetria.....			48
3.3	Consequências Psicológicas do assédio moral e assédio sexual.....		48
3.4	Formas de Regeneração e Reestruturação.....		51
3.4.1		Meio	
trabalhista.....			52
3.4.2	Meio social.....		53
3.4.3	Transgressor .....		54
3.4.4			
Vítima.....			56
<b>CONCLUSÃO</b> .....			<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....			<b>61</b>

## INTRODUÇÃO

É imperioso salientar que o assédio moral e assédio sexual são temas bem discutidos, principalmente nas instâncias jurisdicionais brasileiras. A pretensão é buscar a criação e alteração de leis existentes que asseguram o reparo aos danos causados à vítima. Percebe-se que há iniciativas para uma evolução positiva em todas as esferas, com leis mais rigorosas e conscientização da cidadania e empresas. Pode-se afirmar que nas relações de trabalho o assédio moral classifica-se em dois tipos, sendo o vertical e horizontal.

O vertical pressupõe uma relação hierárquica, com estipulação de metas excessivas na competição com a promoção do medo pelo superior nas relações subordinadas. Sua principal característica é avaliação analítica do empregado perfazendo seu histórico positivo e negativo de produtividade. O horizontal é o que se instaura no colaborador com a mesma hierarquia, caracterizado pela pressão psicológica em produzir com qualidade e baixo custo, sendo que a demonstração da produtividade através do planejamento e gestão do cargo de liderança.

De fato é a afronta existente nas relações diárias entre os mais proveitosos e os ineficazes. Está expresso no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho de 2017, Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que prevê as hipóteses de rescisão contratual indireta devido ao rigor excessivo dessas atuações. Já o assédio sexual é respaldado pelo Código Penal Brasileiro de 1940, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em seu artigo 216 - A, que: “introduz o assédio sexual como um constrangimento ilícito na tentativa de obter vantagens sexuais, tendo a condição de superior hierárquico ou ascensão pertinentes as relações empregatícias, cargos ou funções.”

Vale ressaltar, que a introdução do novo tipo penal foi essencial para edificação e apoderação em relação a certas problemáticas do contemporâneo que proporcionam transtornos à cidadania, especialmente ao sexo feminino que possui relevantes números de casos registrados que ao decorrer do tempo se intensificaram e banalizaram cada dia mais.

Atualmente no Brasil é resguardado o direito de reparo aos danos consequentes das relações trabalhistas e sociais, no que se diz respeito ao assédio moral e assédio sexual, entre outros casos. De acordo com Constituição Federal Brasileira de 1988, que preza pela dignidade da pessoa humana e preceitua em seu 5º artigo, incisos V e X, assegurando o direito de indenização proporcional à violação. Observa-se assim, que o legislador sempre buscou resguardar a seriedade psíquica do cidadão ao longo dos anos.

Nota-se uma preocupação do Judiciário através do recente Projeto de Reforma da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que expressa dispostos relevantes ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Relevante mencionar que, ainda se encontra no planalto para avaliação, ao qual altera suas diligências, dispondo pressupostos as situações equiparadas aos acidentes de trabalho, com proeminência as variadas formas de violência, entre elas, a moral e sexual.

Percebe-se a necessidade de pesquisas realizadas por meio de estudos bibliográficos, apontando as doutrinas predominantes, junto as divergências das correntes minoritárias, bem como jurisprudências atualizadas do legislativo brasileiro. Desta forma, enfatiza-se nesta obra uma didática dinâmica, dividida em três partes, baseada em fontes confiáveis e que tem a pretensão de transmitir conhecimentos essenciais sobre essa temática tão frequente nos dias atuais sobre apreciação do histórico legislativo e social brasileiro.

À vista disso, será salientado sobre o surgimento e evolução do assédio moral e assédio sexual nas diversas áreas de convivência, principalmente na esfera jurisdicional, com intuito de apresentar dados cientificamente relevantes, com posicionamentos, esclarecimentos e teorias adequadas e satisfatórias.

O primeiro capítulo baseia-se em examinar o desenvolvimento histórico e social do assédio moral, numa abordagem generalizada com os requisitos necessários para sua consumação e validade. Ao analisar criticamente as normas e princípios norteadores brasileiros capazes de penalizar as condutas da transgressão à legislação, com mecanismo realizado para minimizar novas práticas e resguardar a integridade de modo digno ao polo passivo.

O segundo capítulo trata-se da impertinência sexual como ato ilícito contra a liberdade sexual do ser, que é capaz de acarretar aborrecimentos nas formalidades deste. Desse modo, percebe-se que o assédio sexual se concretiza com certa duração, frequência, regularidades, além de estereótipos negativos ao sujeito, sendo constantes as severas humilhações associadas as características físicas que geram coações e intimidações na vítima que se considera desrespeitada e desprezada moralmente pelas condutas abusivas e debochadas, por consequência, proporcionando um estado de miséria física e psicológica.

Isto imposto, será examinado as devidas aplicabilidades do Poder e Caráter Processual, vez que serão abordados as falhas, hipossuficiência e vulnerabilidade das normas brasileiras em comparações com a Legislação Estrangeira em referência a eficácia de punibilidade ao transgressor. Destarte, torna-se imprescindível relatar que trata-se de uma natureza da experiência social, moldada na pesquisa científica, com a formulação do problema, da construção de argumentos e hipóteses, com relevância na operacionalização das variáveis, de entrevista e questionários, das diversas análises, classes sociais, constatações dos fatos, documentos, interpretações, pesquisas e testes.

Por fim, no terceiro capítulo, diagnosticará a aplicabilidade da lei e seus efeitos compulsórios, com os devidos respaldado pelo Código Penal Brasileiro, ressaltando a introdução do novo tipo penal, também serão abordadas as alterações e eficácias da Consolidação das Leis do Trabalho Brasileira de 2017, e Constituição Federal Brasileira de 1988, referente as condutas exercidas no ambiente de trabalho. Indispensável explicar as medidas adotadas pelo meio social da regeneração dos transtornos causados a vítima e os métodos aplicados na recuperação dos transgressores.

Primordialmente, abordará a atualidade no Brasil e como é resguardado o direito de reparo aos danos consequentes das relações trabalhistas e sociais, no que se diz respeito. Imprescindível mencionar os casos reais e os parâmetros utilizados pelas empresas. Assim, será necessário expressar a preocupação do Judiciário sobre as iniciativas para uma evolução positiva em todas as esferas e conscientização da cidadania e empresas que também possuem números expressivos de ocorrências.

Em suma, diante da pesquisa desenvolvida espera-se de forma modesta colaborar com uma melhor compreensão da questão planteada, frequente, indicando as observações primordiais as alegações acima expostas. Logo, se faz necessário o posicionamento de diversos autores sobre o assunto, apontando a corrente que prevalece e indicando sugestões e divergências nos moldes de suas convicções. Também serão apresentados os conhecimentos adquiridos ao longo da elaboração da obra acadêmica, com uma linguagem clara, precisa e concisa dos fundamentos, proporcionando uma leitura esclarecedora, perfazendo um confronto entre o tema em relação ao caso perceptível.

## **CAPÍTULO I – ASSÉDIO MORAL**

Trata-se este capítulo em delinear a evolução histórica do assédio moral, bem como o conceito. Em seguida, estabelecer-se-á as classificações de assédio moral horizontal, objetivo, subjetivo e vertical no ambiente de trabalho e no âmbito da cidadania. Conseqüentemente, analisará a duração, frequência, e regularidade e os requisitos necessários para sua consumação. Por fim, farar-se-á uma análise mais minuciosa das influências provocadas pelo ato abusivo.

### **1.1 Evolução histórica**

É notório que a violência na sociedade e a estipulação de estereótipos e rigor excessivo é um tema frequente com ênfase no Brasil. Essas práticas desrespeitadoras não são recentes e nem muito menos baseada apenas em condutas ultrajantes que se representam nas relações humanas, tendo como moldes a desigualdade e violência entre gêneros, classes sociais e cidadania. À vista disso, é essencial salientar sobre a evolução histórica dessas práticas que se perfazem no contexto como repressões a liberdade de expressar e pensar (MOREIRA, 2017).

Ainda sob a ótica do autor, acredita-se que o assédio moral é popularmente conhecido pela coletividade como humilhações constantes, muitas das vezes constrangedoras, repetitivas e prorrogadas, exercidas por um corpo social ou chefia superior. Neste caso, nas relações trabalhistas e no cotidiano social, que tem a pretensão de rebaixar a autoestima da vítima com condutas negativas, relações ríspidas e antiéticas, geralmente desestabilizando emocionalmente a

relação desta com o ambiente de trabalho, relações interpessoais, familiares e na organização social.

O clamor da cidadania em busca de mudanças na gestão judicial do Brasil levou a legislação a proporcionar transformações necessárias para a aplicabilidade do Direito nas diversificadas áreas. Assim, soalheiras reflexões baseiam-se em análises mais aprofundadas sobre a intensidade do fenômeno no corpo social e nas organizações brasileiras, prova disso, é o preparo no enfrentamento nos desafios de combater as práticas inconvenientes com intuito de prevalecer à dignidade da vítima.

A redenção dos princípios interligados ao conceito de assédio moral no Brasil oportunizou avanços e recursos primordiais na sua história. Desta forma, a problemática teve desenvolvimento enfaticamente nos tempos modernos. A criação de um movimento mais voltado ao assunto se concretizou apenas no início do século XXI, quando as condutas desrespeitosas se intensificarem de maneira exorbitante. Recentemente em estudos realizados por experimentos sociais, foram demonstrados que o meio social suplica por leis mais rigorosas com intuito de punições mais severas (MOREIRA, 2017).

O progresso é desde a época medieval, quando a intolerância era extremamente predominante nas camadas estratificadas da pirâmide social, com a ponderação de ofensas como condutas rotineiras, as quais geravam transtornos psíquicos, tanto é que, os números de casos extrapolam o considerável, promovendo a preocupação em face dessas irreverências. Por consequência, a violência ao assédio moral em diversos países está moldada em todos os níveis econômicos, coletivos e morais. Há de se falar na relevante intensidade mundial.

Até neste tempo, na Europa, popularmente conhecida por suas condutas rigorosas no que repercute a essas práticas surge uma alteração na legislação, com a pretensão de combate intensificado e definitivo ao assédio como atuação marginalizada, como por exemplo, em Portugal, com a criação da Lei nº 99 de 2003. O ápice da mudança deu-se com a aprovação de uma resolução em setembro de 2001, que trata sobre comportamentos violentos nas esferas comerciais e sociais (LIMA, 2010).

No contexto global assumiu transformações nas perspectivas existentes no cotidiano. Primeiramente na Europa, em seguida a Suécia, que teve a ousadia de

ser o primeiro país a estabelecer normas contra o assédio moral nas relações interpessoais e laborais. Através da implantação da Lei de Seguridade e Saúde Laboral, em 21 de setembro de 1993, em seu ordenamento jurídico, não obstante, a França, decretou a Lei Francesa de Modernização Social, em 17 de janeiro de 2002, frisando que essa conduta que degrada a moral é tipificada na legislação penal (MOREIRA, 2017).

Relativamente para Santos (2010), no exterior já se faz parte do hábito dos americanos desempenharem políticas com aptidão para oporem aos diversos tipos de perseguições e intolerância a cidadania. Estes procedimentos provêm da finalidade de garantir a proteção contra as variadas formas de abuso a moralidade. Percebe-se que o foco dos Estados Unidos é conservar a sanidade física e mental, porém, estes regramentos ainda são insignificantes, se comparados com os números de casos registrados anualmente.

Os Estados Unidos incentivaram a iniciação de estudos sobre a problematização, a partir da década de 1990, exatamente com o fenômeno de fim de século, desenvolvido nas classes sociais mais sucedidas. Na América Latina, apesar da falta de leis mais aprofundadas na tentativa de combater o assédio moral no meio trabalhista e sociedade. A Argentina, no que prevalece em estudos bibliográficos, curva-se para tal obrigação, visto que há propostas normativas em diversas de suas províncias, tendo a capital do país, Buenos Aires, como a principal cidade para a iniciativa de intervenção (SANTOS, 2010).

Existem condutas agressivas e incriminadas nas relações humanas, em suas mais diversas proporções. Acerca do progresso do assédio moral no Brasil, é essencial citar o posicionamento de Maria Ester de Freitas, especialista no assunto, expõem que: “Ambientes em que vigoram uma cultura e um clima organizacional permissivo torna o relacionamento entre os indivíduos desrespeitoso, estimulando a complacência e a convivência com o erro, insulto e o abuso intencional” (2007, p. 3).

No que aduz a ser o primeiro posicionamento literário brasileiro relacionado ao tema, Márcia Novaes Guedes, relata: “A relevância do estudo, porém, reside na constatação de que só nas últimas décadas do século XX é que o assédio moral veio a ser identificado como fenômeno destruidor do ambiente de

trabalho” (2003, p.11). A autora se preocupa com a excessiva demanda que o Brasil está enfrentando. É nítido retardo do Brasil frente a este transtorno tão comum na modernidade. O bom é que a cada dia está mais frequente as denúncias.

Crê-se ainda que o assédio moral ocorre devido à hipossuficiência legislativa que favorece com penas mínimas o transgressor na prática abusiva do ato. Consequentemente, não é apenas a intensa frequência de episódios que se adulterou, senão a percepção e desaprovação dos cidadãos para certas atitudes desnecessárias e até consideradas cruéis. O sentimento de compaixão é necessário para afrontar essas condutas reprováveis e insanas, que está se acentuando palpavelmente nas últimas décadas.

A deficiência da legislação pátria no diz respeito ao terrorismo psicológico, os doutrinadores, juristas e operadores do direito brasileiro tem base de fundamentações para condenar ou decidir esses atos repulsivos, em consonância com o Código Civil Brasileiro vigente (2002). Paradoxalmente, observa-se que a progressão de ideias em outros países fertilizou o fortalecimento da caracterização do assédio moral. É evidente que nas últimas décadas foram criadas garantias que tendem ao desenvolvimento e aprimoramento de leis.

Frente ao mínimo necessário à honradez do ser. A revolução ao resguardo na Carta Magna de 1988, zelando pelo princípio supremo. O conceito mais generalizado sobre a dignidade da pessoa humana no combate contra o assédio moral à luz da Constituição Federal Brasileira de 1988 se perfaz pelo autor Alexandre de Moraes: “A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas [...]” (2005, p. 128).

Conforme posicionamento do autor acima, se deduz o consentimento de que ainda são necessárias leis mais severas com intuito de garantir que será resguarda a moralidade do indivíduo, independentemente de suas discrepâncias, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana, na pretensão ao devido impulso do bem social, como prática da justiça na cidadania, o equilíbrio dos direitos

abrangentes a todos, para que assim, haja essencialmente a qualidade de vida, respeito e acatamento às normas, tendo a visão o apoio legislativo e auxílio da cidadania para concessão de efeito positivo.

Em suma, a devida falta de conscientização social e jurisdicional sobre o assédio moral procede frequentemente no cotidiano. Há vários relatos referentes a essa disfunção que gera abalos na integridade de várias pessoas que sofrem corriqueiramente essas situações. Isso se depreende da irreflexão e ignorância dos transgressores que geram relativamente reincidência. Os maiores números de casos provêm de mulheres, e a consumação se efetiva no meio laboral. Afinal, essa é a base do progresso em se prospera cada vez mais.

## **1.2 Conceito de assédio moral e classificações**

O assédio moral de uma forma generalizada pelo entendimento da sociedade brasileira desenvolve em situações de abuso psicológico, causador de ânsia empática, desvalorizações, humilhações, intimidações e isolamento em diversas situações. Assim, gera as insatisfações pessoais que leva o indivíduo ao nível da indolência e melancolia, proporciona quadro depressivo que nos últimos anos está em crescimento. Há várias discussões das esferas coletivas mais atingidas por essas condutas repressoras, a pretensão é minimizar casos ocorridos e buscar soluções eficazes que tendem a represar condutas violadoras da moral coletiva e subjetiva do indivíduo pertencente ao grupo.

É considerado relevante degradação no ambiente de trabalho, pois, reproduz o desconforto a vítima e improdutividade no desenvolvimento de suas atribuições. Na visão de Sérgio Pinto Martins, é: “uma conduta ilícita, de forma repetitiva, de natureza psicológica, causador de ofensas à dignidade, à personalidade e à integridade do trabalhador. Engrena constrangimentos aos trabalhadores que são perseguidos [...]” (2012, p. 434).

Em análise ao ponto de vista do autor Sérgio Pinto Martins (2012), pode-se constatar que infelizmente o assédio moral é complexo, já que é bem difícil assegurar que a denúncia oferecida pela vítima será procedida, ou seja, aceita pelo Judiciário, tendo vista que é necessário provas do ocorrido que geralmente são

depoimentos de pessoas que têm convivência diária com vítima ou documentos autênticos e recentes.

Ainda segundo Pinto Sérgio Martins (2012), a violência se desenvolve de maneira descontrolada quando o transgressor se sente contrariado. Em decorrência disso, haverá mais ações degradantes e intensas, com a pretensão da satisfação do transgressor em sua fúria que se molda na proteção do que acredita ser condutas mais corretas a serem exercitadas, visto que na maioria das vezes são atos ilícitos, que devem ser combatidos com a denúncia da vítima ou pessoa mais próxima. Este tipo de comportamento também se acarreta devido aos atos estressantes impostos pela vítima que tenta de maneira inconsciente expressar as situações malélicas.

A coação é capaz de se instalar sendo apoiada pelas discrepâncias advindas das tiranias vitais da civilizações e de forma minoritária aos conceitos pessoais. É concebido independentemente do nível escolar, econômico e social. A profundidade dos fatos são perfectíveis nos elevados casos, ligados as camadas desfavorecidas da população brasileira. Aduz que seja pela falta de informações ou simplesmente pela predominância da cultura autoritária e intolerante neste meio (MOREIRA, 2017).

Os sintomas do assédio moral não estão ligados apenas aos momentos de crise. Nesse sentido, rotineiramente afetam o sofredor que se torna uma pessoa descontrola e com baixo desempenho em suas funções, na vida pessoal e profissional. O verdadeiro problema que o Brasil enfrenta é a indefinição da consumação do assédio moral nas funções e responsabilidades trabalhistas. Devido ao processo de recrutamento e seleção e instabilidade dos cargos ofertados pelas empresas os assediados sentem desajudados ou tem pavor em denunciar os abusos morais devido as repressões que poderão ser geradas (SANTOS, 2010).

Enfim, é perceptível que todos são afetados quando há consumação desse aborrecimento, devido as agressões atingirem a rotina dos indivíduos assediados, tal como os arredores que possuem algum tipo de relação com vítima, sendo notáveis em casos específicos os mesmos sintomas para todos envolvidos. Nessa perspectiva, muitas pessoas temem pela perda do emprego ou simplesmente não tem coragem para denunciar. A aflição é tão grande que as ocorrências se consomem sigilosamente, sendo descobertas em estágios avançados. Desta forma,

se concretiza o assédio moral, devido à irrelevância que as empresas e sociedade atribuem sobre problemática tão comum nos dias atuais.

### *1.2.1 Assédio moral horizontal*

O assédio moral horizontal é mais conhecido por condutas exercidas por pessoas de mesma hierarquia, caracterizado pela pressão psicológica estabelecida. Há um grupo de colaboradores ou apenas um destes que possui as mesmas funções e responsabilidade no meio laboral. Essa intimidação procedem na tentativa de induzir o colaborador a produzir de maneira demasiada, com o objetivo de alcançar as metas estipuladas pela gestão empresarial, devendo ser proativo e frutífero nos moldes da agilidade, qualidade e baixo custo, sendo que, as demonstrações dos resultados resumem nas condutas desumanas.

O entendimento de Hádassa Dolores Bonilha Ferreira (2010, p. 60), aduz que: “seja como for, ataque de um grupo, ou ataque individual, seja com a intenção declarada de destruir o outro, seja de modo velado, seja para adaptar os empregos ao sistema, seja, para forçá-los, a deixá-lo ao assédio moral [...]”. Logo, capta-se que a mentalidade da autora sobre o assunto está ligado as consequências que o assédio moral pode produzir na vítima, tanto no ambiente empresarial, como social.

Em seguida a autora, conclui que o assédio moral horizontal comete ações permanentes e morosas, manifestadas de forma articulosa, por meio de brincadeiras, por escrita ou condutas impróprias. A vítima permanece inerte por sua subordinação ou angústia aos referidos abusos. Ao que tudo indica, é desta forma que se mantém presente esse tipo de prática ofensiva nas variadas esferas, com a pretensão coercitiva de padronizar posições desfavoráveis ao receptor desses atos.

### *1.2.2 Assédio objetivo*

A pretensão do assédio moral objetivo, também conhecido como assédio moral organizacional se desenvolve simultaneamente de acordo com a economia nas diversas camadas da sociedade e devida expansão demasiada do capitalismo,

que instigou à ideologia de que os homens tinham que trabalhar para obter a credibilidade e reconhecimento pessoal, com aperfeiçoamento de suas atuações. O desempenho dessa prática afrontosa cativou-se constantemente nas relações sociais e trabalhistas.

A atribuição de uma visão distorcida para o lado negativa da pessoa induz a prática do assédio moral objetivo. O triste fato é que se vive no contemporâneo sistematizado em manipulações midiáticas e intolerâncias ao diferente, assim gera cada vez mais a consumação desta ação, às vezes involuntariamente. Repara-se que o ato causa sérios prejuízos à parte passiva, principalmente pelo desprezado e desrespeito de sua personalidade com o desconforto nas relações devido ao estímulo das condutas antissociais.

Nos ensinamentos de Hádassa Dolores Bonilha Ferreira, o assédio moral objetivo concretiza-se de maneira enfática, qual seja:

Pode-se afirmar, sem medo de errar, que o assédio moral nas relações de trabalho é um dos problemas mais sérios enfrentados pela sociedade atual. Ele é fruto de um conjunto de fatores, tais como a globalização econômica predatória, vislumbradora somente da produção e do lucro, e a atual organização do trabalho, marcada pela competição agressiva e pela opressão dos trabalhadores através do medo e da ameaça. Esse constante clima de terror psicológico gera, na vítima assediada moralmente, um sofrimento capaz de atingir diretamente sua saúde física e psicológica, criando uma predisposição ao desenvolvimento de doenças crônicas, cujos resultados a acompanharão por toda a vida (2010, p. 37).

Finalmente, interpreta o assédio moral objetivo relativamente acomodado aos princípios impostos por um determinado grupo de pessoas ou até mesmo pelo corpo social, sendo também desempenhado pelas organizações empregatícias de forma generalizada e discreta. Imprescindivelmente, apercebe-se que a luta contra esse tipo de conduta lesiva tem se intensificado, e se deve justamente por causa da revolução legislativa e societária que aspiram uma visão mais crítica e intervenções mais eficazes para mudanças mais rápidas.

### *1.2.3 Assédio Subjetivo*

Estudos ligados ao assédio moral subjetivo apresenta resultados voltados a desmoralização da honra subjetiva da vítima com a sensibilidade adquirida pela dignidade do próprio ser. Estes sentimentos são formados pela

educação e influências familiares e sociais durante a infância e adolescência. Na tentativa de caracterizar o conceito mais adequado sobre honra subjetiva. André Puccinelli Júnior, com base na sua formação e especializações, sustenta que: “O direito a honra compreende tanto a dignidade e a moral intrínseca do homem (honra subjetiva), como a estima, a reputação e a consideração social que as pessoas nutrem por determinado indivíduo (honra objetiva)” (2012, p. 229).

Contudo, o assédio moral subjetivo é provido da moral individualizada dos conjuntos de princípios indissociáveis. Preza, principalmente, pela prática dos próprios direitos atribuídos à personalidade que se traduz na autoestima de si mesmo ao juiz que cada um faz as suas concepções. Por fim, busca o reflexo da sociedade na essência e observância dos sentimentos pelo apreço social, boa fama e reputação aprovável. O insulto destes preceitos é a perpetração do ato ilícito sobre o assediado que de certa forma se considera uma pessoa insegura.

#### *1.2.4 Assédio Moral Vertical*

Nas relações de trabalho o assédio moral vertical pressupõe uma relação hierárquica, com estipulação de metas excessivas na competição com a promoção do medo pelo superior nas relações subordinadas. Sua principal característica é avaliação analítica do empregado perfazendo seu histórico positivo e negativo de produtividade. Desta forma, gera abalos na esfera psicológica e pessoal do assediado que adquire sintomas que ao longo do tempo desenvolvem de maneira progressiva e irreparável (MOREIRA, 2017).

##### *1.2.4.1 Assédio Moral Vertical Ascendente*

O avanço do assédio moral vertical ascendente está na violência praticada por diversos inferiores ao dirigente, desenvolvido por um determinado grupo de colaboradores. Em análises mais aprofundadas sobre o assunto, percebe-se que este tipo de assédio é incomum, entretanto, é o mais ríspido. As consequências destas atuações são através de sentimentos de cobiça dos colaboradores correspondente ao cargo de liderança. Nas ações exercidas

frequentemente haverá o comprometimento da postura do chefe referente ao seu prestígio (SANTOS, 2010).

À vista disso, Priscila Braz do Monte Vasconcelos dos Santos (2010), destaca que inevitavelmente, se instala no meio desvantajoso, repleto de tensões movidas pela competição, efeito da queda produtividade e falta de resistência à frustração, má prestação de serviço e pressão psicológica em produzir mais, com poucos recursos e infraestrutura. Gera, desta forma, sentimentos de angústia devido à instabilidade do cargo relativamente à personalidade do líder. Deduz-se que o assediado se torna improdutivo, apresenta comportamentos inadequados devido a situação embaraçosa, podendo até mesmo ser um colaborador ausente (tanto físico como psicológico), ensejando penalidades administrativas previstas na legislação trabalhista, até a justa causa de maneira indesejada.

#### *1.2.4.2 Assédio Moral Vertical Descendente:*

Constitui-se o assédio moral vertical descendente por práticas da chefia contra seus serviçais. É perceptível que este é o mais frequente no ambiente de trabalho. O artigo 483, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, expressa as penalidades aplicadas às condutas violadoras dos direitos do trabalhador. Como por exemplo: o empregado pode considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear indenização pela injúria vinculada a sua boa fama, honra, moralidade individual, ou caso desonre sua família (VADE MECUM, 2018).

No ponto de vista de Marie France Hirigoyen:

Muitos administradores não sabem lidar com as suscetibilidades individuais e manejam melhor o chicote que a carroça. O que diferencia a gestão por injúria do assédio é que esta é notada por todos e todos os empregados são maltratados, sem distinção (2002, p. 28).

A extrema deficiência vinculada a gestão da empresa no objetivo de identificar os possíveis casos de desmoralização da dignidade da pessoa vinculada ao seu cargo ou preceitos subjetivos. Na visão doutrinária de Marie France Hirigoyen (2002) estes comportamentos se desenvolvem através de insultos,

gestos desrespeitosos no ambiente de trabalho com condições desagradáveis, falta de reconhecimento do colaborador em suas metas, limitações ou rebaixamento das funções relacionadas ao cargo, com condutas constrangedoras praticadas de forma particular pelo ente superior na relação, às vezes com a ajuda de outros colaboradores que estimulam o desenvolvimento desta postura.

Portanto, é comum na atualidade o assédio moral vertical descendente estar ligado à estipulação de metas desumanas capazes de desestabilizar o empregado. O acúmulo exorbitante de atribuições gera um comportamento voltado no conflito entre as partes. Ozéias de Jesus Santos, salienta que: “A oferta da mão de obra em excesso em razão da redução do trabalho resulta em um cenário perfeito para a disseminação do assédio moral” (2015, p. 522). No ponto de vista doutrinário acima citado, o resultado desse tipo de conduta, advém, do real cenário brasileiro, devido à crise econômica e a maior taxa que proporciona resultados prejudiciais ao nas relações interpessoais.

### **1.3 Consumo do Assédio Moral**

A consumação do assédio moral está ligado a durabilidade, frequência e regularidade, sendo este os requisitos necessário para a caracterização do ato ilícito que produz no ambiente de trabalho práticas enraizadas que se moldam conseqüentemente no contexto social, econômico, organizacional e cultural. As desigualdades sociais relacionadas ao gênero e à raça, também estão ligadas aos malefícios causados pelo assédio moral. Ademais, os efeitos negativos que ultrapassam o bom senso não é um transtorno meramente individualizado, pois, as condições proporcionadas pela prática dos atos influenciam a qualidade de vida dos indivíduos e a sua produtividade pessoal e profissional (BOTELHO, 2006).

#### *1.3.1 Duração*

As práticas agressivas e humilhantes do assédio moral devem ser rotineiras, conseqüentemente, a durabilidade deve ser de no mínimo seis meses. Deve ter como elemento essencial do processo descrito a submissão por parte da vítima, e a desconsideração do tempo inferior para caracterização, seja no ambiente de trabalho ou na sociedade. Isto se deve por se tratar de uma conduta abusiva que

deve ser estudada através da observância e dos requisitos necessários para a consumação e possíveis punições (LIMA, 2010).

Insta mencionar que por ser ato ilícito complexo, que exige observância de estatísticas e acatamento a diversos requisitos essenciais, não é passível de exceções, o tempo não pode ser variável, pois em regra, as pessoas temem em denunciar e sofrem os atos silenciosamente, a durabilidade é concretizada de forma omissiva e diária na maioria dos casos. São assustadores os números de casos, que só aumentam cada vez mais devido à deficiência do Estado em punir os agressores e impor a Lei, consequência do descaso de normas desatualizadas, ineficazes em proporcionar penalidades adequadas no contemporâneo e presunções positivas da durabilidade legal.

### *1.3.2 Frequência*

Há requisitos mínimos necessários para concretizar a frequência do assédio moral, visto que as condutas desrespeitadoras devem ser praticadas uma vez por semana, quatro vezes ao mês e com durabilidade de 06 meses no ambiente de trabalho ou sociedade. Caso haja tempo inferior ou não atenda o requisito primordial, que são condutas repetitivas, com intuito de desestabilizar o emocional e desmoralizar a imagem do assediado perante outrem, será tipificado em outros crimes, tais como: calúnia, difamação ou injúria, expresso nos artigos 138, 139 e 140, do Código Penal Brasileiro.

Também, é plausível de se considerar constrangimento ilícito, é cabível indenização por danos morais e a imagem proporcional ao agravo, além de retratação. Conforme expressa o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal Brasileira de 1988 e artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002. É relevante expor que a frequência e a especificação não determina o grau do assédio ou de que forma é reconhecido, e o nível de sua indenização, forma de intervenção desta problemática. Por isso, é importante antes de denunciar ter provas legais capazes de comprovar a ilicitude (BOTELHO, 2006).

### *1.3.3 Regularidade*

Nos estudos de Capelari (2009) e Wudarski (2015), a regularidade no meio laboral e social do Brasil se efetiva com uma série de características específicas. São atos específicos e a consumação de qualquer deste determina as ações degradantes e conseqüentemente será determinado a regularidade do assédio moral.

#### *1.3.3.1 Regularidade do assédio moral no ambiente de trabalho*

Nas concepções de Capelari (2009), o assédio moral no ambiente de trabalho possui regularizações que se perpetram nos quesitos abaixo expressos. Entretanto, caso não atenda no mínimo dois despropósitos, não acarretará nesta prática imoderada, também é necessário que haja provas, sejam elas documentais, mídias ou testemunhas que colaborem nas investigações na tentativa de punição do transgressor, sendo essencial apresentação de documentos verídicos para a devida comprovação do ocorrido, visto que, este ato ilícito é difícil de se caracterizar. Por isso, a consumação é frequente e, a punição é raramente constituída.

Para a autora, as agressões físicas, verbais, afastamentos ou ameaças ao assediado e desprestígio da presença do colaborador(a), como por exemplo: não cumprimentá-lo(a) ou a rejeição em comunicar-se na presença de outras pessoas, exclusão deste em eventos e reuniões sendo condutas intencionais e brincadeiras, críticas que desrespeitem o decoro, moral e preceitos deste em público com a pretensão maliciosa de ridicularizar deliberadamente com a imposição de horários injustificados com a jornada de trabalho sem consentimento do funcionário.

Outro requisito, citado pela autora, é exigir com extremo rigor metas excessivas, fora do padrão considerado normal. Também, atribuições de trabalhos urgentes, inconvenientes, caracterizados por desvio de atribuições relacionadas à ocupação, sobre carga nas execuções das funções e responsabilidades ou atribuições de atividades reversas aos limites físicos ou psíquicos do colaborador. Relativamente com o passar do tempo desenvolve antipatia e situações crônicas envolvendo sentimentos de desconforto e rejeição até a fase de distúrbios psicológicos.

E por último, instruções propositalmente confusas, desnecessárias, incorretas ou de modo mais ímprobo para execução dos compromissos relativos ao cargo e atribuições de erros irrelevantes ao trabalho desempenhado pelo empregado. Nesse sentido, aspirando a desmotivação emocional e remoção de ferramentas necessárias para o desenvolvimento da atividade laboral e revistas desnecessárias e constrangedoras com retenções ao uso dos objetos pessoais vitais, refeitório, remédios cruciais e sanitário, como proveitoso a insatisfação gerada ao trabalhador (CAPELARI, 2009).

Imperioso mencionar que há diferenças entre a regularidade do assédio moral no ambiente de trabalho comparado com o meio social, por se tratar de meios diferentes, aos quais os agressores tende a comportamentos com características específicas, aos quais, exigem os cumprimentos de normas distintas, desta forma, se faz necessário a diferenciação entre estes para melhor compreensão.

#### *1.3.3.2 Regularidade do assédio moral no meio social*

Nos estudos de Wudarski (2015), a regularidade do assédio moral no meio social brasileiro se efetiva nos requisitos a seguir mencionados. Não há um número específico de atos, visto que, a consumação de qualquer requisito enquadra-se para determinar as ações degradantes. O intuito dessas práticas é inferiorizar a integridade psicológica do assediado.

O primeiro aspecto, segundo o autora, são as atribuições de apelidos vexatórios desonrosos às características físicas e psíquicas da vítima, causando-lhe desprezo por sua autoestima e concepções morais, sendo desrespeitada, magoada e perseguida na presença da coletividade, tendo às vezes apoio de mais de um transgressor e repressão por conceitos morais, padrão devida econômico aceitável, ideologias partidárias, personalidade e comportamento diferenciado do gênero pertencente. Deste modo, sofrendo consequências irreversíveis, com pensamentos negativos ao nível depressivo.

Já o segundo requisito é a procrastinação do meio social referente as agressões físicas e verbais que na maioria das vezes são escondidas ou discretas, com intuito de dificultar a identificação destas para possíveis punições, já que a

pretensão do agressor é desequilibrar psicologicamente a vítima, intimidando-a através de ameaças silenciosas e gestos ultrajantes, degradantes à sua ideologia, às vezes, com incremento de hostilidades corporais, triunfando a dificuldade de identificar os possíveis atos para devida aplicabilidade das sanções legais.

Logo, Wudarski (2015) cita a repressão pelos preceitos morais individuais ligados a fisionomia física fora do padrão aceitável pela cidadania, ideologias partidárias, personalidade e comportamento diferenciado do gênero pertencente. Deste modo, sofrendo consequências irreversíveis, com a evolução de uma visão negativa da sociedade, podendo até chegar ao nível mais grave, florescendo no indivíduo o desvio de conduta antissocial, tornando-a uma pessoa desmotivada e com dificuldades de lidar com suas frustrações, consequentemente, árido na vida pessoal e profissional.

Enfim, é imprescindível expor que na regularização do assédio moral na sociedade não há hierarquia de nível, seu enredo age como potencializado, através de atitudes determinadas e desejos de agredir, atizar, degradar, corromper a comunidade contra o assediado de maneira premeditada, findando a falta de punibilidade contra os opressores, em razão dessas condutas, está cada vez mais frequente, principalmente pela falta de conscientização do meio social.

#### **1.4 Desequilíbrio de poder e caráter processual**

É nítido que o legislativo brasileiro possui uma grave deficiência perante os casos de assédio moral em face da coletividade e meio trabalhista. Facilmente se identifica que o ordenamento jurídico brasileiro necessita ser reformado com leis mais penosas aos agressores, além do resguardo aos danos causados à parte passiva. Infelizmente, é a realidade que o Brasil está vivenciando, com o crescimento desproporcional de ocorrências envolvendo intimidações e degradações morais e físicas, consequência da hipossuficiência jurídica em proporcionar intervenções hábeis, capazes de evitar novas ilicitudes e reincidências.

O assédio moral é caracterizado pela intolerância de determinado grupo ou indivíduo à classe específica ou vítima, que se estende de maneira ordinária

devido ao desequilíbrio do poder e caráter processual contra os provocadores. Ressalte-se o posicionamento de Saldanha:

Recentemente na tentativa de estimular um ordenamento jurídico mais punitivo e rígido, baseado na atualidade e moldado em fatos existentes, a ex-presidenta Dilma Rousseff decretou a Lei Federal nº 13.185 de 06 de novembro de 2015, que institui um Programa de Combate à Intimidação Sistemática (2015, *online*).

Uma grande revolução para ordenamento jurídico e sociedade brasileira. Considerada plausível conquista para o meio laboral e social do Brasil, visto que, a sanção se baseia por justificadas atitudes de agressões, sendo físicas e psicológicas, intimidação e preconceitos, tendo o como peculiaridades a instabilidade emocional à vítima devido a angústia ocasionada na relação entre as partes envolvidas. O progresso do ambiente empresarial e social referente as demandas, prova disso, é a busca pela conscientização do indivíduo das formas de denunciar e as providências que devem ser adotadas, demonstrando assim, que o desequilíbrio do poder judiciário está se minimizando, oferecendo diversas tentativas de combater os casos específicos.

#### *1.4.1 Legislação Brasileira*

É evidente que a exaustão do(s) colaborador(es) devido ao excessivo rigor e finalidades exorbitantes se expande diariamente, estipulando estereótipos degradantes, com anseio de distinções entre mais produtivos e os improdutivos. Está expresso no artigo 483, letras “a”, “b”, “d” e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que prevê as hipóteses de rescisão contratual indireta devido ao rigor excessivo do assédio moral horizontal em atuações decorrentes do dia.

Nesse sentido, caso haja o desrespeito ao referido artigo e suas diligências mencionadas, acarretará o assédio moral horizontal, considerado ato degradante, conseqüentemente, poderá introduzir as penalidades previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho de 2017, Constituição Federal de 1988 e Código Civil de 2002, que estão resguardados os direitos atribuídos aos trabalhadores e à civilização.

Importante destacar o artigo 483, letras “a”, “b”, “d” e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, (recente reforma de 2017), Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, *in verbis*:

**Artigo 483 – CLT.** O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

**a)** forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;

**b)** for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

[...]

**d)** não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

**§ 1º** - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

[...] (VADE MECUM, 2018, p. 863) – (grifo nosso).

A consumação mais constante é quando um colaborador não qualificado para exercer uma função de liderança é promovido, resultando na indignação dos outros subordinados. As condutas inconvenientes dos empregados poderão acarretar na aplicação do desligamento com justa causa, de acordo com o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, que teve recentemente reformas negativas referente ao assunto e que estão acarretando polêmicas no sentido de indenizações por constrangimentos ilícitos.

Na análise da Lei acima mencionada, têm-se o desfecho de que esse tipo de comportamento possui a intenção de desonrar os preceitos morais tanto do assediado como de sua família. O dispositivo busca reparar estas perturbações através do pagamento de multas por danos morais. O colaborador que for ridicularizado tendo provas do ocorrido poderá pleitear a indenização como forma de saciar sua fúria e resguardar sua integridade física e psicológica, além do direito de retração pelos transtornos ocasionados em público.

Segundo Alexandre de Moraes, a Constituição Federal Brasileira de 1988, também expressa que caso o indivíduo tenha sofrido danos morais, este poderá requerer a indenização por danos morais, proporcional ao agravo, além da retração. Está expresso no 5º artigo que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros o respaldo jurídico [...]” (2002, p. 208). O inciso X ressalta que: “são invioláveis a

intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (2002, p. 209).

No entendimento de Ricardo Fiuza, o Código Civil vigente de 2002, expressa que: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (2003, p. 184). Percebe-se que o intuito das normas jurídicas ligadas a civilização é preservar o bem-estar social, proporcionando ao violado a assistência pelos danos sofridos, tendo a indenização como forma de satisfação moral pelas ações aviltantes suscitadas.

O Código Penal Brasileiro (1940) resguarda o direito de penalizar estes desempenhos indesejáveis. O artigo 140 zela pela penalização dos indivíduos que exercem esse tipo de vulgaridade, qual seja: estabelece uma reprimenda ao indivíduo que ofende a moral subjetiva da vítima, desta forma, impõem uma sanção penal de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa, com intuito de minimizar novas práticas e prevalecer a pacificação.

Segundo Fernando Capez (2012), o artigo 140, § 1º, incisos I e II, do Código Penal, expressa as formas de desconsideração da injúria. Torna-se mais gravoso quando acarretada por raça, cor, religião ou origem, além da condição financeira ou psicológica do sofredor, conforme expõe o artigo 140, § 3º, do Código Penal, (injúria qualificada). Analisando o posicionamento doutrinário do autor em conciliação com a legislação penal, averigua-se que, o assédio moral subjetivo está ligado aos próprios preceitos do indivíduo. A consumação é dada por ameaça ou desrespeito a moralidade subjetiva.

Imperioso mencionar que o desequilíbrio do poder e caráter processual são os responsáveis pelos males da atualidade, com leis antigas, que não são capazes de suprir as demandas do cotidiano. O abalo emocional progride rapidamente, causando ao assediado sentimentos incontrolláveis até o estágio da depressão. O interessante é que apenas nas duas últimas décadas é que o país começou a se interessar pelo problema e a reagir de maneira positiva ao clamor da coletividade.

Ao observar o Brasil, cuja visão mundial é negativa, devido à violência desproporcional, com resquícios culturais moldados na intolerância as diversidades, atualmente, necessita endurecer as punições contra esse tipo de conduta, por meio de reformas mais aprofundadas do ordenamento jurídico, prosperando leis voltadas aos problemas atuais, capazes de intervir com penalidades proporcionais aos danos psicológicos ocasionados à vítima. A liberdade de expressar e pensar deve prevalecer, a legislação carece de reparo pelos transtornos causados pelos meios laborais e sociais. Portanto, é necessário o aperfeiçoamento do Judiciário, na aspiração por medidas de inteira e cristalina Justiça, e os demais elementos necessários para a correta penalização que deverão ser supridos pelos áureos fluidos de cultura e misericórdia dessa nossa nação.

## **CAPÍTULO II – ASSÉDIO SEXUAL**

Trata-se este capítulo em delinear a evolução histórica do assédio sexual, bem como o conceito. Em seguida, estabelecer-se-á as classificações do assédio sexual por benefícios e por constrangimento no ambiente de trabalho e a visão da cidadania e meio comercial sobre o assunto. A pretensão é salientar o ponto de vista dos atos ilícitos nos diversos âmbitos. Conseqüentemente, analisará a duração, frequência, e regularidade e os requisitos necessários para sua consumação. Por fim, farar-se-á um diagnóstico minucioso das influências provocadas pelo ato abusivo devido à hipossuficiência e caráter processual.

### **2.1 Evolução histórica**

O surgimento histórico do assédio sexual se amplifica como um ato atentatório a dignidade sexual do ser capaz de proporcionar danos irreversíveis na esfera psicológica que afeta o comportamento da vítima em sua vida pessoal e profissional. Através de condutas constrangedoras, repetitivas e que estimulam transtornos capazes de proporcionar angústias e desprezos. Antigamente a maioria dos casos estavam relacionados ao sexo feminino, entretanto, atualmente, envolve-se ambos os sexos.

Sua evolução está relativamente ligado a revolução da coletividade e vitórias trabalhistas, providas da Revolução Francesa a partir de 1789. Desse modo, foram capazes de proporcionar consciência às classes econômicas e sociais sobre seus direitos e valorizações, sobre a liberdade de pensar, expressar e se manifestar, instigando o empoderamento destas com o surgimento da inserção no mercado do trabalho. Nesse sentido, é que se desenvolvem de maneira corriqueira e progressiva os abusos sexuais, principalmente no ambiente de trabalho, já que é necessário a superioridade como característica do assédio sexual entre ambos os sexos (ZANETTI, 2008).

Ao analisar o posicionamento supra percebe-se que no passado as mulheres eram as principais vítimas dessas condutas. Ao comparar com os dias atuais a independência das mulheres, como esposa e até mesmos filhos, era desenvolvida de maneira limitada e rigorosa, autoritariamente como uma ideologia voltada pela autocracia nos moldes da opressão, com uma visão do sexo feminino mais distorcido, considerado como frágil, submisso, às vezes como propriedades.

Já para a autora Laura Machado de Oliveira (2011), no Brasil em 1962, as brasileiras começaram a reagir contra as agressões e repressões sobre sua liberdade. Desta forma, naquela época, não apenas se restringindo as obrigações familiares, mais aos poucos conquistando espaço na sociedade, com a inclusão aos meios empresariais e tendo o apoio da mídia para a expansão da igualdade entre os gêneros, principalmente, nas classes desfavorecidas economicamente. O ápice no Brasil foi à promulgação da Constituição Federal de 1988, considerado grande marco histórico da vitória e transformações positivas feministas.

Do ponto de vista histórico do autor Robson Zanetti sobre a evolução do assédio sexual no mundo, compreende-se que:

São brutalmente notórios as condições que as mulheres eram submetidas para satisfação sexual, sendo variáveis e degradantes era fundamental de reproduzir, necessariamente um filho “macho” (como era caracterizado à época). Sendo considerado um grande infelicidade quando a concepção era uma mulher (2008, *online*).

Nas concepções de Maria Berenice Dias (2015), com as mudanças e revoluções, as mulheres passaram a interagir com fruto do seu trabalho. Assim, o mantimento da família, o que lhe foram aos poucos adquirindo sua independência e promoção de autonomia. A Carta Magna vigente consagra a igualdade entre ambos os sexos, com o fortalecimento dos direitos e consciência da importância das mulheres ao meio empresarial e social. Desta forma, atribui a mulher a livre arbítrio de escolher companheiro e decidir sobre a liberdade e consequências desta referente ao seu corpo.

Porém, é desta forma que se identifica facilmente as diferenças dos papéis entre ambos os sexos, os preconceitos ocasionados, principalmente, pela cultura nítida da hierarquização do sexo masculino como ente superior ao sexo feminino. Conseqüentemente, se desenvolve de maneira corriqueira e progressiva os abusos sexuais, principalmente no ambiente de trabalho, já que a superioridade se predomina para consumação do assédio sexual (RIOS, 2016).

Relevante abordar que os homens, nos dias atuais, também tendem a sofrer repressões sexuais por mulheres. As agressões ocorrem de maneira silenciosa, devido ao sentimento alheio de vergonha e impotência que os assediados sentem. Os atos ocorrem de modo frequente e casual, porém, os resultados são homens mais agressivos, com tendências depressivas. A maioria dos homens na fase adulta desenvolvem desejos incontroláveis por conjunções carnavais, condutas violentas e lascivas sem consentimento. Essa é a famosa cultura de estupro que predomina no Brasil (GUIMARÃES, 2017).

Logo, compreende-se que o assédio sexual é uma transgressão humilhante exercida no ambiente de trabalho. A consumação é frequente, de

maneira silenciosa, estrategicamente com a ausência de testemunhas, sem a produção mínima de provas. Os reflexos deste ato são danos psíquicos aos assediados, visto que degrada moralmente às concepções da vítima, que na maioria das vezes moralmente são desvalorizadas, enfraquecidas e ultrajadas no ambiente de trabalho, tornando propício as alienações e autoritarismo.

## **2.2 Conceito de assédio sexual e classificações**

O constrangimento ilícito com intuito de obter favores sexuais, tendo condições hierárquicas, inerentes da relação empregatícia, que se perfaz de maneira autocrática. É considerado crime tipificado pela legislação brasileira e repudiado pelo meio social e laboral, que nas últimas décadas adquiriu novas concepções relativas à liberdade de pensar e se expressar, tendo recentemente a criação e aprimoramento de leis, além do amparo do ordenamento jurídico brasileiro contra possíveis repressões.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), caracteriza o assédio sexual como proximidades indesejadas, sendo na maioria das vezes forçadas e com apresentação de recompensas. Há interesses pessoais que envolve o cargo ou função exercida no meio trabalhista. As pesquisas realizadas em 2012, globalmente, demonstram que cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) das mulheres já sofreram assédio sexual no trabalho, número preocupante que progride demasiadamente, devido à falta de leis mais atualizadas e rigorosas (GUIMARÃES, 2017).

Ainda na visão da autora acima mencionada, os homens, até os 61 anos, relatam em pesquisas científicas que já sofreram pelo menos uma conduta abusiva sexualmente pelo sexo feminino. Geralmente, os maiores números de casos se consomem até os vinte sete anos. Estes transtornos já provocaram abalos emocionais capazes de afetar no desempenho das funções e responsabilidades atribuídas, já que os resultados insatisfatórios estão ligados a ansiedade, pavor e nos casos mais aprofundados a depressão.

Nesse sentido, pelos estudos realizados pelo autor, que há vários requisitos específicos que devem ser analisados para se consumir a ilicitude. Relevante expressar que se não atender a estes requisitos primordiais, poderá se enquadrar em outros crimes contra a honra sexual. A importância em observar as condutas praticadas pelo transgressor na tentativa de identificar a correta tipificação do crime é desenvolvida para possíveis punições típicas dos crimes sexuais, visto que o ordenamento jurídico brasileiro possui leis distintas e formas variadas em lidar com casos específicos. A intenção é a proteção à intimidade do empregado com objetivo de ferrar as perversidades sensuais nas organizações.

A autora Márcia Novaes Guedes (2003), relata que é necessário dois requisitos primordiais para concretização do crime. O primeiro é condutas intensificadas voltadas a coação da liberdade do assediado(a), homem ou mulher, independentemente de cargo, classe, idade ou grau de instrução. A segunda é perseguições sujeitas a obtenção de benefícios sexuais, sendo intolerável a rejeição quanto aos investimentos. Nos últimos anos surgiram outros conceitos sobre a consumação do assédio sexual, porém, deve comprovar o dano físico, dano psicológico obtido pela vítima e a superintendência do polo ativo.

À vista disso, é prescindível analisar os elementos autoritários, as influências econômicas e financeiras envolvidas na prática. Também, as pretensões do transgressor quanto as atitudes realizadas à obtenção do ato e as decorrências físicas e psicológicas ocasionadas de forma durável, frequente e regular, pois, se não haver essas peculiaridades, apenas nos casos extremos poderá configurar esse crime sem a complementação destes (GUEDES, 2003).

Por fim, pode-se mencionar que é triste a realidade que se constata no Brasil. Os crimes relacionados a sexualidade estão cada vez mais frequentes, talvez seja pela falta de responsabilidade do Estado em combater a impunidade predominante na sociedade. Nas últimas décadas, as transgressões sexuais provocaram transtornos profundos nas vítimas. Também, está estendendo para os meios comerciais. Contudo, o Poder Judiciário Brasileiro busca agir de maneira coercitiva para amenizar novos casos e oferecer penalidades justas e adequadas aos agressores, além de amparo à parte passiva das demandas com condutas

coercitivas que podem ocasionar a regeneração e reestruturação do indivíduos nos âmbitos.

### 2.2.1 Assédio sexual por benefícios

O assédio sexual por benefícios moldados ao âmbito trabalhista, são casos que versam no cotidiano envolvendo superior hierárquico, que utiliza de sua posição e poderes atribuídos pelo seu cargo, função e responsabilidades. Apresentam às vítimas promessas verdadeiras ou falsas, que envolvem promoções de cargos e obrigações, com destaques ou falsos reconhecimentos pelas atividades exercidas, aumento salarial, entre outras vantagens adquiridas através de favores sexuais, de forma corriqueira, sem meritocracia e/ou capacidades de alcançá-las de forma honesta, respeitando as regras estabelecidas pela empresa, nos parâmetros legais. Desta forma, se desenvolve esse tipo de crime, nos moldes da corrupção e da imoralidade, que instiga a discórdia e injustiça, mas também, a prática de atos ilícitos. (SILVA, 2018).

Relevante mencionar que para o autor supra citado (2018), se pode observar que a pretensão deste ato é saciar os desejos carnis da chefia em troca dos auxílios, que, presumivelmente, não alcançaria sem ajuda daquela que possa beneficiar. Desse modo, outra hipótese mais frequente nos casos consumados são pretensões do ente superior em prejudicar o assediado, caso este não atenda aos desejos sexuais. A influência sobre o empregado é intensa que por medo, repressões, e com a pretensão de preservar seu emprego e estabilidade econômica, são obtidos de forma indesejada as intenções maliciosas exercidas de modo inconsciente e ilegal.

Mas também, o autor Fábio Luiz Pereira da Silva, explana que:

Daí porque entendemos que pouco importa que o assediador seja superior hierárquico do assediado. Na nossa singela opinião, empregados de nível hierárquico inferior podem praticar assédio sexual, na medida em que tenham algum tipo de poder ou influência sobre o empregado assediado. Lembramos, por exemplo, os casos em que os favores sexuais são obtidos sob pena de serem reveladas informações desconhecidas, as quais, além do assediado, só o assediador conhece (2018, *online*).

Já nas concepções de Helen Guimarães (2017), as variadas formas de contato, ambiente de trabalho, são as mais favoráveis condições propícias para a consumação do ato sexual ilícito. A maior proximidade entre a parte assediada, as decorrências diárias de fraquezas e carências, características do ser humano, que são comuns no contemporâneo, devido ao pensamento moderno introduzindo no meio social pela mídia, de que os anseios sexuais pelo próximo são normais e devem ser descaracterizados. Prova disso, são os velhos ditados maliciosos de que: “a grama do vizinho é sempre mais verde” ou “chifre é que nem consórcio, quando menos se espera você é contemplado.”

Essas visões implantadas pelos meios de comunicação estão sendo cada vez mais aceitáveis. O senso comum entende que aquele velho pensamento de fidelidade até a morte é algo antigo dos séculos passados, e que as investidas da atualidade são confortáveis e devem ser aprováveis pela maioria da sociedade. Isto também, ocorre no ambiente de trabalho, pois a convivência chega a ser maior do que a própria família, e através do estresse e das pressões de produzir com qualidade e baixo custo, junto a necessidade é que nasce o assédio sexual pela aquela pessoa que desperta interesses físicos (LEAL, 2004).

Em síntese, é necessário a conscientização empresarial e social de que o assédio sexual por benefícios é considerado um ato ilícito, que deve ser repudiado e combatido pelos meios legais cabíveis. É um ato desonesto, que deve ser repudiado, já que a promoção no meio laboral deve ser pelos méritos e análise do perfil do empregado e as contribuições que este ofertou a empresa durante sua trajetória, e não simplesmente pelos favores que este pode proporcionar. Logo, além de se concretizar um crime, ato infracionário administrativo e repudiante pelos regimentos comerciais, também promove a velha cultura de corrupção, característica específica deste ilustre Brasil.

### *2.2.2 Assédio sexual por constrangimento*

O assédio sexual por constrangimento está ligado as condutas praticadas pelo transgressor perante a vítima, capazes de acarretar violência física, verbal e psicológica. Essa é a forma mais fácil de ser identificado pelas vítimas, pois há violência e na maioria das vezes. Percebe-se rapidamente os abusos, insultos, as

ofensas exercidas frequentemente e manifestadas através dos comportamentos irregulares do ente superior ou chefia. Dessa maneira, caracteriza-se pelo abuso demasiado do poder, por meio de aflições, sendo impossível ser identificada por outras pessoas além da vítima, já que os atos ocorrem de maneira disfarçada e silenciosa.

Para a autora Maria Helena Diniz, o assédio sexual constrangedor é baseado no conceito de assédio sexual, ou seja, seriam as condutas teóricas do conceito em prática, neste sentido, ressalta:

Ato de constranger alguém com gestos, palavras ou emprego de violência prevalecendo-se das relações de confiança, de autoridade ou empregatícia, com um escopo de obter vantagem sexual e de satisfazer os desejos do superior que na maioria das vezes favorece o assediado com alguma vantagem no cargo ou nas funções como moeda de troca (1998, p. 285).

A consumação será através de uma série de comportamentos que atormentam, importunam, humilham e perseguem a vítima. Moldado pelo sentido restrito, com a pretensão de obter vantagens sexuais de forma não consentida entre as partes, com uma abordagem opressora baseada em gestos reprováveis pela parte assediada, sendo que ao decorrer do tempo se torna mais intoleráveis e repetidas as condutas incomuns e recorrentes. O medo pela perda dos benefícios e emprego é tão relevante que as vítimas sofrem silenciosamente as insinuações e perseguições sem procurar pelos amparos que possuem (RIOS, 2016).

Portanto, é perceptível que as intenções do assédio sexual por constrangimento são por posições privilegiadas do ambiente de trabalho, através da insistência, ameaças e repressões pela recusa. Deve-se ressaltar que é comum os casos no meio comercial, no entanto, está cada vez mais frequente a denúncia, que é a melhor forma de se combater a prática deste ato atentatório a dignidade da pessoa humana, que está entre os grandes males da sociedade brasileira que necessita de conscientizações, para que assim, prevaleça a Justiça e Igualdade entre ambos os sexos, classes econômicas, hierárquicas e sócias.

### **2.3 Consumação do assédio sexual**

A consumação do assédio sexual molda-se a durabilidade, frequência e regularidade, sendo estes os requisitos necessários para a caracterização do ato constrangedor a dignidade sexual da vítima. A prática deste crime apenas ocorre no ambiente de trabalho. Consequentemente, se ocorrer no contexto social poderá ser caracterizado como abuso sexual ou estupro. Percebe-se que as discrepâncias estão relacionadas aos malefícios causados pelo assédio sexual. Enfim, as consequências são todas negativas que ultrapassam o considerado normal. Nesse sentido, promove transtorno meramente individualizado, que afeta a qualidade de vida do empregado (OLIVEIRA, 2011).

### *2.3.1 Duração*

Sabe-se que o assédio sexual está ligado aos vários tipos de coerções praticadas por um funcionário com cargo superior no ambiente de trabalho. A consumação deste crime está ligada a hierarquização entre uma das partes, visto há uma relação de subordinação vinculada por ameaças e hostilidades sem um certo tempo de durabilidade mínima para concretizar a ilicitude. O contato físico, verbal ou visual indesejável é capaz de acarretar constrangimento ilícito e, isto posto, a exibição do indivíduo aos episódios repetitivos, prolongados, desconsiderando o tempo mínimo para sua concretização.

De acordo com posicionamento de Márcia Novaes Guedes (2003), relata que doutrina majoritária entende que uma simples conduta, com contato físico mais aprofundado já é considerado requisito legal para se configurar o assédio sexual. Entende-se que não há necessariamente uma durabilidade, neste caso, devido à gravidade das ocasiões, no entanto, se porventura considerados menos graves, como uma simples cantada, gestos ou palavras com teor obsceno de pequena relevância, é necessário a durabilidade maior por ser parcamente agressivo e violento. A legislação não determina obrigatoriamente um período mínimo, razão pela qual é necessária analisar cada caso de maneira individual.

Já para José Carlos Leal (2004), na doutrina minoritária, o assédio sexual deve ocorrer com durabilidade de no mínimo seis meses, quando ocorre na ocasião em que a vítima observa comportamentos vinculados as coibições venéreas, que não são desvirtuadas em grandes proporções. Logo, essas variadas ordens são incapazes de ocasionar prejuízos vinculados a imagem da parte assediada, nem a empresa e ao meio social. Por isso, o decurso de prazo para caracterizar é maior e dependerá de uma exploração mais intensificada.

Finalmente, é importante refletir e certificar que o comportamento exercido não é intencional, na medida em que o constrangimento decorre favorável à conduta da parte interessada. A visão criada sobre valores distorcidos, atitudes fora do padrão da normalidade, que certamente descaracteriza decoro da parte passiva. É necessário coragem e persistência para efetuar a denúncia e esperar penalizações adequadas contra o assediador.

Portanto, é conveniente adotar medidas de precaução, apesar que será essencial provas para esclarecer as evidências e, assim, pleitear os respaldos administrativos e jurídicos contra atos inconvenientes, bem como, para evitar a improcedência nas investigações e devidas sanções.

### *2.3.2 Frequência*

A frequência do assédio sexual é consequência das diversas dificuldades implantadas de maneira premeditada pelo assediador no ambiente de trabalho. É fácil perceber que as dificuldades que possibilitam a identificação deste ato repugnante são associadas aos sentimentos de inviabilidade simultâneos aos interesses e opiniões particulares que não colaboram para o prosseguimento das atividades laborais. Pelo contrário, favorecem discretamente para a consumação ou tentativa de prática deste ato ilícito, conseqüente, resultados insatisfatórios que acarretam transtornos irreversíveis na integridade física e psíquica. São ações mais abusivas e sucessivas (GADELHA, 2014).

Deste modo, enfatiza Luíza Nagib Eluf:

Para que verifique a conduta reprovável do assédio, é preciso que a vítima não o deseje e se tenha sentido importunada ou constrangida

com as propostas do agente e que estas ponham em perigo ou afetem, de alguma forma, os direitos humanos, a dignidade, saúde, a intimidade, a segurança, a comodidade, o bem-estar ou qualquer outro direito seu adquirido ou em expectativa. No âmbito laboral, o assédio especialmente perigoso porque põe em risco o meio de subsistência da vítima e de seus dependentes (1999, p. 168).

Enfim, se deve atentar que este conflito é subsequente das variadas formas predominantes de hábitos enraizados no ambiente trabalhista, essas condutas são caracterizadas como tensões existentes entre os sexos opostos. Entretanto, se percebe com menos recorrências nos casos envolvendo sexos semelhantes, que proporcionam o desenvolvimento de posturas antiéticas capazes de oportunizar situações constrangedoras ligadas as divergências sexuais.

Cria-se a perspectiva de que o ente superior tem a liberdade frequente para praticar atitudes degradantes à decência do ser. Talvez, seja pela autoridade que este possui no ambiente laboral ou simplesmente por prazer no sofrimento angustiante da vítima. A frequência se torna manifesta e refletida à parte passiva, pois se inicia aos poucos agressões psicológicas moldadas através de hábitos que desonram o pudor sexual de maneira vulgar com abalos nas esferas pessoais e profissionais (GADELHA, 2014).

### *2.3.3 Regularidade*

As condutas sexuais ilícitas são regularizadas em atributos específicos, em razão de que, sem estes não há cometimento. Pode-se considerar como regulares os requisitos abaixo mencionados, visto que deverá ser analisado as condutas imorais exercidas, com atribuição indesejada de atos obscenos verbais e físicos. Relativamente, se faz necessário a produção de provas documentais ou testemunhais para devidas providências jurídicas admissíveis, já que se trata de crime de difícil comprovação e punição, por conseqüente, é notório sua prática assídua no meio laboral, sendo raras as penalizações (PASCOAL, 2018).

Para a autora acima supra dita, o primeiro requisito que configura a regularidade, é os reflexos sobre o assediado, são as atribuições de apelidos com teor íntimo, ressaltando características físicas e morais da vítima. Estimula a

promoção de constrangimentos nas concepções morais, sendo desrespeitada pela sua liberdade sexual, e ao mesmo tempo sofrendo repressões, já que é perseguida na presença individual com o assediador. A pretensão torna a vítima instável emocionalmente para a consumação dos abusos sexuais.

Às vezes não possui apoio dos demais colaboradores pertencente ao estabelecimento empresarial, conseqüentemente, sofre abalos morais que afetam a estabilidade econômica, os pensamentos subjetivos, personalidade do indivíduo assediado. Desta forma, o comportamento é diferenciado se comparado com outros indivíduos do mesmo gênero pertencente. Então, desenvolve pensamentos negativos até o estágio avançado da depressão (PASCOAL, 2018).

Já o segundo requisito na regularização, conforme os estudos da autora Flávia Xênia Souza Pascoal (2018), é a irrelevância que o meio empresarial atribui as agressões sexuais físicas e verbais que na maioria das vezes são sigilosas, com a pretensão de dificultar a identificação e, assim evitar punições. O real objetivo do agressor é desequilibrar psicologicamente a vítima, com repressões, para isso, utiliza das vantagens e benefícios que seu cargo superior pode ofertar, incrementando o abuso do poder que a função lhe proporciona, visto que há dificuldades na identificação do ato ilícito, em vista disso, impossibilita as possíveis punições administrativas e legais.

Portanto, autora Flávia Xênia Souza Pascoal (2018), aduz que as agressões físicas e verbais realizadas com contato proposital, ameaças vinculadas ao empregado, como teor libidinoso. São as famosas condutas eróticas intencionais, que desrespeita os preceitos desta em particular com a pretensão maliciosa de represália a liberdade de pensar e expressar são as características mais comuns deste crime. O agressor não tem consentimento dos graves resultados que suas condutas causaram a vítima, assim, as práticas sem remorso, e rotineiramente ao longo do expediente de trabalho.

Logo, percebe-se a falta de leis mais atualizadas, que devem ser mais focadas em penalizar de maneira rígida os transgressores. Também, há uma visão de que o clamor social não se importa em pressionar o Judiciário, para que este

busque penalizar as infrações ilícitas na esfera trabalhista. E, desta forma, proceder com a incriminação dos atos e abusos morais e sexuais com intuito de promover medidas cautelares em favor da vítima e providências legais cabíveis ao agressor, relacionadas à sua recuperação e punição.

## **2.4 Desequilíbrio de poder e caráter processual**

Recentemente o Brasil está promovendo reformas necessárias para combater os crimes contra a liberdade sexual, em virtude dos números excessivos de casos registrados nos últimos anos. Por meio de conscientizações e transformações eficazes para o meio social e, felizmente, punições mais drásticas aos assediadores, com intuito de minimizar novas reincidências, para prevalecer o sentimento de pacificação e justiça à vítima. As ações preventivas são pertinentes para o âmbito laboral, já que é imprescindível que constrangimento ilícito envolva a relação de subordinação perante a chefia.

O Poder Judiciário Brasileiro busca abordar o tema nos meios empresariais através dos respaldos que a tutela jurisdicional trabalhista oportuniza. Isto são devidos os transtornos gerados recorrentes ao receio da perda do emprego e a necessidade de assegurar a subsistência. Os atos sexuais são penalizados de maneiras distintas em diferentes países, sendo que em algumas nações são até mais aceitáveis. Contudo, no cenário brasileiro o assunto é visto com mais cautela e rigidez prevalecendo a pretensão de fiscalizar e prevenir as ações e fatos que possam lesar a honra e preceitos do assediado no ambiente de trabalho (RIOS, 2016).

### *2.4.1 As ramificações do assédio sexual*

O assédio moral é subdividido em atos contra a dignidade sexual do ser que provocam opressões no ambiente de convivência e violências sexuais que resultam em danos psicológicos e lesões físicas. O primeiro possui efeitos moderados devido o constrangimento ilícito. Já o segundo tem condutas mais graves que denigri a moralidade da vítima expropriando sua dignidade. Por isso, a importância em analisar os

casos individualmente para identificar quais as medidas cabíveis na intervenção (HIGA, 2016).

#### *2.4.1.1 abusos sexuais*

Na visão de Lorraine Vilela Campos (2018), o assédio sexual é considerado como abuso sexual, caracteriza-se por condutas não consentidas, sendo as variadas formas de condutas com teor sexual. O aliciamento e exploração sexual através de gestos, palavras e contato físicos indesejáveis são exemplos comuns que perfaz este malefício sexual de maneira mais equilibrada. A omissão das vítimas envolve o sentimento de culpa sobre o agressor, e o medo de represálias pela sociedade com a exposição indesejada de sua imagem. Verifica-se que há o desenvolvimento de danos psicológicos que acarretados pela impotência que a vítima tem sobre o agressor.

À vista disso, a omissão quanto a violência sofrida torna o crime mais frequente, já que o agressor adquire confiança devido à falta de investigações e sanções. É notório que os atos são consumados em ambientes isolados, na tentativa de evitar a produção de provas que poderão acarretar prejuízos. Logo se torna difícil a produção de provas contra os abusos que provoca medo e insegurança, e na maioria das vezes ameaça a vítima constantemente, de modo conseqüente, a resistência em denunciar devido ao convívio assíduo entre as partes.

#### *2.4.1.2 Estupro*

O estupro é um ato mais grave do que abuso sexual, em razão de envolver lesões físicas, além das conjunções carnis forçadas. Sua prática engloba violência física e psicológicas com o desejo de satisfazer os prazeres carnis do agressor. Já é comprovado cientificamente que as conseqüências psicológicas são irreversíveis. O corpo da vítima é tratado como objeto e o agressor tem poderes manipuladores de coagi-la para obtenção das vantagens sexuais (CAMPOS, 2018).

Para Lorraine Vilela Campos o assédio sexual: “é recorrente em casos nos quais o agressor tem um cargo superior às vítimas. A cultura machista da sociedade perpétua a figura da “troca de favores” como algo normal [...]” (*online*,

2018). Ao analisar o posicionamento da autora, é notável que esse tipo de pensamento está vinculado a sociedade brasileira desde várias décadas.

Portanto, ao analisar o posicionamento da autora acima mencionada, entende-se que no Brasil, infelizmente, há uma cultura de estupro predominante na sociedade devido ao sentimento autoritarista do sexo masculino que culpa a vítima, pelo seu corpo, gestos e roupas. A consumação destes é frequente na sociedade brasileira devido hipossuficiência das leis e conscientização da cidadania das formas de agir contra o assediador.

#### *2.4.2 Legislação Brasileira*

É importante relatar o posicionamento do poder e caráter processual sobre abusos sexuais no meio social apenas para fins de conhecimento, lembrando que o assédio sexual é configurado apenas no meio trabalhista. Recente o Planalto aprovou um projeto que tipifica as impertinências sexuais realizadas no ônibus. O verdadeiro intuito deste projeto é minimizar as condutas abusivas que são frequentemente realizadas em locais públicos (ANDRADE, 2018).

Marcelo Andrade (2018) relata que devido ao Brasil possuir costumes machistas, e a conhecida cultura do estupro, isto se tornou necessário para preservar o mínimo necessário à dignidade das mulheres que são as principais vítimas dessas condutas vexatórias. Destaca-se que os homens também se enquadram nesta norma jurídica, porém, o número de casos que envolvem o sexo masculino é irrelevante comparado com sexo oposto.

Ressaltando que no dia 24 de setembro de 2018, o atual Presidente da República Michel Temer, sancionou este marco histórico da conquista da liberdade e resguardo sexual na cidadania brasileira. Imperioso abordar que:

A importunação sexual é a prática de ato libidinoso na presença de alguém, sem que essa pessoa dê consentimento. Após a sanção, esses atos se tornarão crimes sujeitos a punição de um a cinco anos de prisão. Também haverá aumento de pena em um terço casos crimes de estupro sejam cometidos em local público e transporte público ou se ocorrer à noite, em lugar ermo, com emprego de arma ou meio que dificulte a defesa da vítima (ANDRADE, 2018, *online*).

Ao examinar o texto publicado pelo autor Marcelo Andrade, no jornal *Gazeta do Povo*, supra citado, percebe-se que, a Lei nº 13.718/2018 terá extremos rigores nos casos em que as ações realizadas, tipifica o crime previsto, já que a detenção do agressor pode ser de 1 (um) a 5 (cinco) anos em regime fechado. Desse modo, a proteção contra violências sexuais se torna mais eficiente devido aos protestos coletivos que cada dia mais se preocupam com o número excessivo de casos, conseqüentemente, o clamor está sendo atendido. À vista disso, no contemporâneo, o abuso sexual está sendo rechaçado aos poucos e o sentimento de igualdade expresso na Constituição Federal vigente (1988), está prevalecendo de maneira pregressa e positiva.

Para a Juíza Rejane Suxberger do Juizado Especial de Violência Doméstica do Distrito Federal (DF), menciona que: “é necessário que crimes como esses sejam tipificados, que sejam trazidos a lume da sociedade, seja divulgado esse tipo de sanção, mostrando que, felizmente, não é mais permitido esse tipo de postura machista [...]” (TRIBOLI, 2018, *online*).

É imprescindível mencionar que no meio laboral, o legislativo brasileiro ressalta que o sujeito ativo do crime de assédio sexual utiliza dos benefícios que seu cargo pode ofertar para intimidar, pressionar ou ameaçar determinado sujeito passivo da relação laborativa a manter relações íntimas, seja forçadamente através de violência ou por benefícios que lhe serão atribuídos. Essas ações são repugnantes e devem ser combatidas para preservar a integridade física, psíquica e liberdade de se expressar e manifestar expressa no 5º artigo da Carta Magna de 1988, por meio do princípio da dignidade da pessoa humana (PASCOAL, 2018).

Nas concepções de Denis Caramigo: “importante destacar que quando o código “fala” em “superior hierárquico” refere-se ao funcionário de maior autoridade na estrutura administrativa pública, civil ou militar” (*online*, 2016). Ao observar o posicionamento acima, se subentende que o autoritarismo e poder administrativo que as funções e responsabilidades atribuem ao indivíduo são requisitos qualificadores que moldam este tipo de ato abominável.

A legislação brasileira possui leis que preservam a prática do assédio sexual no ambiente de trabalho, pois esse crime apenas se consome com o grau de superioridade que determinado indivíduo possui sobre outro para a obtenção sexual de forma abusiva e ilícita. Ainda com o posicionamento do autor acima mencionado, o ordenamento jurídico se atentou a esse tipo de crime, prova disso, é o artigo 216-A do Código Penal de 1940, que trata dos delitos praticados contra a liberdade sexual do indivíduo.

O fato de envergonhar determinado empregado utilizando de vantagens hierárquicas que possui para conquistar vantagens sexuais é tipificado como crime que deve ser punido a partir do momento em que é feita a denúncia, após comprovado os indícios de sua consumação. Mas também, o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho de 2017, trata das formas de rescisão indireta que a vítima possui pela prática de condutas constrangedoras no ambiente empresarial.

Logo, desta forma de desligamento forçado, conhecido juridicamente como rescisão indireta deve ser realizada de maneira sigilosa, com prioridade de tramitação judicial. Já que é o empregador que deve exercê-la por meio do manifesto realizado pelo empregado, que tem a obrigação de comprovar a consumação do delito, através dos órgãos jurisdicionais. Assim preservando a sua imagem alheia, mas também da empresa, com intuito de evitar repercussões e transtornos mais graves (CARAMIGO, 2016).

Na Constituição Federal de 1988, expressa no 5º artigo, inciso X, a indenização por danos morais proporcionais ao agravo, já que a prática destes atos acarretará em abalos psicológicos que afetaram a vida pessoal e profissional da vítima. Similarmente, no inciso XXXIX profere o princípio da anterioridade. Isto posto, são considerados como penalidades criminais capazes propiciar indenizações por danos morais devidas condutas degradantes impostas ao assediado, pela demasiada utilização de poder autoritário e ultrajante do assediador que acha correto as condutas que exerce, tanto é que na maioria das vezes não de montra arrependimento pelos atos praticados, pelo contrário, anseia que cada vez mais essas ações se consuma de maneira discreta, com a pretensão de evitar futuras repressões (LIPPMANN, 2001).

Em suma, é perpetrável que a tendência da sociedade brasileira é a evolução na busca da pacificação social, através de leis mais atualizadas, que buscam preservar o sentimento de igualdade e moralidade, tanto objetiva como subjetiva. As culturas preconceituosas que no passado denegriam as discrepâncias e fragilizavam aos poucos estão sendo abolidas e repudiadas pelo meio social, logo, apenas demonstra que a civilização está progredindo positivamente. A tendência que este sentimento de socialização se formalize globalmente, de forma que os principais países desenvolvidos sejam exemplos das formas de inferiorizar as discriminações que infelizmente existem na coletividade.

Afinal, percebe-se que o Brasil é um país que pode ser considerado exemplo. Isto deve-se ao fato que, esta não sempre se preocupou em punir crimes que envolvem degradações nas esferas subjetivas do ser humano, principalmente crimes com teores sexuais. A evidência está no Código penal de 1940, a Consolidação das Leis do Trabalho de 1940, que recentemente em 2017 foi reformada, mas que, mantém as medidas adotadas contra as variadas formas de abuso contra o empregado, dentre elas a moral e sexual.

Também, imperioso mencionar que a Constituição Federal de 1988, que é a Lei Maior brasileira, se preocupa em resguardar os direitos de manifestação, expressão e os reparos morais proporcionais ao agravo, todos criados a partir da metade do século passado e vigente até os dias atuais. Sua principal função é preservar a dignidade da pessoa humana, se curvando a Declaração dos Direitos Humanos, criada em 1948, tendo o Brasil como primeiro país a aderir suas diligências. Assim, conclui-se que brasileiros possui forte auxílio do Estado como intervenção e reparo aos crimes contra a honra moral e sexual e, que as leis estão sendo reformadas para atender as demandas atuais.

**CAPÍTULO III – PREVENÇÃO, INTERVENÇÃO E CONSEQUÊNCIAS  
NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Trata-se este capítulo em delinear as formas de prevenir as práticas do assédio moral no âmbito trabalhista e social. Também será apreciado o assédio sexual no meio laboral, bem como, será salientado as consequências ocasionadas pelos atos abusivos à dignidade da pessoa humana. Em seguida, estabelecer-se-á o entendimento das normas jurídicas brasileiras, o posicionamento doutrinário e jurisprudencial. A pretensão é salientar o ponto de vista dos atos ilícitos nos diversos âmbitos. Consequentemente, será abordado as perspectivas do âmbito empresarial e cidadania sobre a temática. Por fim, farar-se-á uma análise detalhada dos impactos promovidos devido à carência legislativa.

### **3.1 Políticas Públicas**

Entende-se que as políticas públicas adotadas pelo Brasil são condutas recentes que estão sendo reformas. Igualmente, percebe-se que há criações de normas voltas a preservar a dignidade do ser humano, talvez seja pela Declaração dos Direitos Humanos promulgada em 1948, que ao longo do tempo fora se aperfeiçoando e sendo adotada cada vez mais pelas nações até os dias atuais, sendo relevante aborda que o Brasil foi o primeiro país submisso a esta. Outra hipótese é a Constituição Federal de 1988, que é considera uma grande revolução na sociedade brasileira por salvaguardar os direitos sociais e trabalhista vinculados à cidadania.

Imprescindível mencionar que o Poder Judiciário proporciona amparo às vítimas dos crimes contra honra subjetiva e sexual. Recentemente a Diretoria Geral do Senado disponibilizou à cidadania gratuitamente cartilhas sobre conscientização sobre as formas de identificar os crimes e condutas cabíveis, pautadas nos preceitos legais, moldados pela dignidade e respeito ao próximo. Tais informações são primordiais para que pessoas leigas sobre assunto possam se informa e exercer as condutas convenientes para a responsabilização do assediador e empresa dos danos causados e sofridos pelo assediado (SENADO FEDERAL, 2012).

Ressalta-se o entendimento da Diretoria Geral do Senado Federal sobre o assédio moral:

É fundamental denunciar a prática de assédio moral mediante comunicação do fato ao órgão de pessoal do Senado Federal, Ouvidoria ou da empresa prestadora de serviços, podendo ser por escrito (representação) ou verbal. O Sindicato, o Ministério Público do Trabalho e a Delegacia Regional do Trabalho também podem ser acionados pelo(a) empregado(a). Caso os atos de violência psicológica configurem crime, o/a assediado/a deve procurar a Polícia Legislativa do Senado (2012, *online*).

Ao refletir as pretensões do Senado Federal (2012), sobre a forma de divulgar as políticas públicas. Torna-se compreensível que os órgãos públicos brasileiros sempre se preocupam em disponibilizar acesso fácil as interpretações das normas e as formas de utilizá-las com intuito de esclarecer dúvidas e prevenir as transgressões. Fica evidente que o Brasil é um país voltado a equidade de gêneros, raça e classes sociais. A evidência se baseia em sua Lei Maior (Constituição), visto que, apesar de ser promulgada recentemente há três décadas, já proporcionou revoluções significativas nas variadas classes sociais, tendo relevância nas camadas estratificadas da pirâmide social.

Já sobre o assédio sexual, é relevante abordar que: “para caracterizar o assédio sexual, é necessário o “não consentimento” da pessoa assediada e o objetivo por parte de quem assedia de obter vantagem ou favorecimento sexual” (SENADO FEDERAL, 2012, p. 18). Contudo, as cantadas, paqueras e elogios com teor sexual não constituem o assédio sexual. Também, os atos e agressões podem ser apenas praticados uma vez, assim, torna-o diferente do assédio moral, ao qual é necessário as mesmas condutas consumadas frequentemente.

Afinal, os entes públicos são relevantes para minimizar estes crimes. Deste modo, a conscientização propagada pelo Estado através do meios de comunicação disponíveis e as normas que obrigam os meios comerciais a praticarem campanhas de conscientização e condutas administrativas nos casos consumados, advém das políticas públicas adotadas, criadas e praticadas pelo Estado. O resultado é simplesmente a punição do indivíduo que as violam e, assim, a preservação da moralidade objetiva da vítima perante a sociedade. Vale ressaltar que a legislação brasileira também se preocupa como os conceitos subjetivos do assediado, já que o sentimento de repúdio é generalizado pela coletividade às transgressões através do clamor social.

### **3.2 Princípios constitucionais no âmbito do Direito Penal**

Os princípios constitucionais brasileiros estão elencados nas estruturas normativas conquistadas pela pressão da sociedade. Estão incorporados nos preceitos da Carta Magna e são utilizados positivamente nos procedimentos jurídicos como referência e até intervenções. Desta forma, para Luiz Antônio Rizzatto Nunes: “O fundamento primeiro de todo o Estado brasileiro são os princípios, porque muito além deles regularem as relações jurídicas, também, coordenam todo o sistema jurídico para a melhor desenvoltura [...]” (2002, p.37).

Em conclusão, as ramificações do direito brasileiro são bem-vindos, até mesmo em fundamentações e em teses jurídicas, doutrinárias e julgados. Tendo em vista que a evolução legislativa do Brasil está se progredindo aos poucos, de maneira relevante na proteção da seriedade individual. Impõem-se consequências que limitada as diligências das leis, as dimensões que o legislativo pode determinar e dimensões que poderão ser alcançadas, conseqüentemente, os reflexos gerados são relações imediatas das legalidades e interpretações hermenêuticas das normas desta nobre nação.

#### *3.2.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*

Sob as concepções o entendimento de Alexandre Morais (2002) se baseia na Constituição Federal, o princípio da dignidade da pessoa humana está vinculado a necessidade do ser humano perante a solidariedade da coletividade. Nesse sentido, percebe-se que as garantias individuais foram a partir do ano de 1988, elaboradas pelo sentimento de necessidade e clamor do meio social, aliados por um sentimento de dignidade e respeito as diferenças e liberdade de expressar, pensar sob os comandos dos direitos sociais, respaldados pela renovação da democracia conquistada após um período de repressão e violência conhecido como ditadura militar, anos de 1964 a 1985, que proporcionou um cenário vasto em abusos morais e sexuais, principalmente, as mulheres e à oposição contrária as suas ideologias.

Sob a ótica de Luís Roberto Barroso, expressa que: “a dignidade humana é um valor fundamental. Valores, sejam políticos ou morais, ingressam no mundo do Direito, assumindo, usualmente, a forma de princípios (2013, p. 273)”.

Em seguida, o autor supra mencionado, relata que:

A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de *status* constitucional. Com valor e como princípio, a dignidade humana funciona tanto como justificção moral quanto como fundamento normativo para os direitos fundamentais. Na verdade, ela constitui parte do conteúdo dos direitos fundamentais [...]. Já no seu papel interpretativo, o princípio da dignidade humana vai informar o sentido e o alcance dos direitos constitucionais. Além disso, nos casos envolvendo lacunas no ordenamento jurídico, ambiguidades do direito, colisões, entre direitos fundamentais e tensões entre direitos e metas coletivas, a dignidade humana pode ser uma boa bússola na busca da melhor solução. Mais ainda, qualquer lei que viole a dignidade, seja em abstrato ou em concreto, será nula (2013, p. 273 e 274).

No entendimento dos estudos realizados por Cibele Kumagai e Taís Nader Marta: “nota-se a expressão de uma nova era das garantias individuais, resultado de lutas e abusos no árduo caminho do reconhecimento dessas liberdades, até se alcançar a promulgação desse texto” (*online*, 2010). Também, envolve concepções subjetivas, que são condutas individualizadas e delimitadas a cada ser humano nos atributos de suas qualidades, condições educacionais e socioeconômicas.

Ressalta-se o entendimento da Constituição Federal de 1988 sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, logo em seu primeiro artigo:

**Artigo 1º – CF.** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

**III - a dignidade da pessoa humana;**

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

**Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(VADE MECUM, 2018, p. 04) – (grifo nosso).

Ao observar os posicionamentos dos autores acima mencionados pode-se concluir que o conceito de dignidade humana não está apenas vinculado aos

entendimentos objetivos da sociedade. Prontamente, o texto constitucional atual está englobado a uma condição inata atribuída aos brasileiros sendo um marco histórico de uma evolução cultural e social que aos poucos predomina o meio social brasileiro através das políticas públicas.

### *3.2.2 Princípio do Devido Processo Legal*

O ordenamento jurídico brasileiro é baseado no princípio do devido processo legal. Este princípio é rígido pelas legalidades, mas também, com a legitimidade. Sua aplicação necessita de uma análise mais rigorosa e da imparcialidade do juiz durante a execução dos atos processuais. Desse modo, é notável que o Estado de Direito está garantido pelas normas constitucionais, já que estão relativamente ligadas pela função, jurisdição e poder atribuídos pelo Estado (governo), sendo elementos inseparáveis da competência que o governo possui. Seguidamente, os dispositivos e leis norteadoras são englobadas na legislação e documentos (COSTA, 2011).

Ao observar as considerações Wellington Costa (2011), é através dos deveres, direitos e normas vinculados ao Estado (governo), também, por tratados que são protegidos as liberdades e garantias, visto que os atos e as variadas tipos de atividades podem ser exercidas e devem estar amparadas pelos parâmetros legais cabíveis. Nota-se que o Estado comete limitações a qualquer tipo de conduta praticada, criando obrigações e regulando as situações com pretensões proibitivas ou que estejam na Lei. Isso significa que uma pessoa estará delimitada a fazer ou deixar de fazer algo, exceto, nas circunstâncias previstas no ordenamento jurídico.

Há uma proteção vinculada na plenitude de defesa do indivíduo à vista do âmbito jurídico. O Estado é conduzido por “leis modelos” que prosperam a vida social, tornando-se definidos. Além disso, são contidos pelo cumprimento dos interesses do bem-estar social. Isto posto, sob a ótica de Miguel Reale, compreende-se: “verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a dada porção da realidade” (1999, p. 60).

Portanto, ninguém poderá ser processado sem o devido processo legal, que se baseia nos atos processuais resguardados pela legislação brasileira. Nesse sentido, são assegurados os direitos constitucionais aos cidadãos desta nação. Sem demora, preservando de maneira eficiente que os indivíduos tenham sua honra e liberdades preservadas com a garantia da aplicabilidade dos preceitos relacionados a dignidade da pessoa humana, como forma de reter transgressões que podem gerar transtornos irreversíveis na esfera psicológica do ser. Percebe-se que o intuito das normas brasileiras é minimizar todo tipo de conduta abusiva e desmoralizante que podem ser acarretadas à cidadania.

### 3.2.3 Princípio da Isonomia

O princípio da isonomia, conhecido popularmente como princípio da igualdade. É considerado uma grande revolução no meio social por igualar ambos os sexos, nas diversas classes sócias da pirâmide social, dentre elas econômica, social e trabalhista. Sendo pertinente frisar que fora através deste texto constitucional que as camadas menos favorecidas começaram a adquirir credibilidade e perspectivas nos meios comerciais e laborais, minimizando as práticas atentatórias a moralidade das pessoas, vinculadas pela livre manifestação de expressão e pensamento, do mesmo modo, a liberdade sexual e moralidade subjetiva.

Está expresso na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, *caput*: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (VADE MECUM, 2018. p. 04).

Relevante mencionar que a Constituição Federal de 1988 não se limita apenas ao artigo supra mencionado. É fácil identificar que no artigo 4º, inciso VII, é relato a igualdade racial, visto que proporciona a dignidade entre as diferentes etnias. Já o artigo 5º, inciso VIII, ressalta sobre a liberdade de credo religioso, como forma de minimizar a prática abusiva do assédio moral pelo meio social, devido discrepantes culturas e costumes atribuídos.

Também, o artigo 5º, inciso XXXVIII, explana a igualdade jurisdicional independentemente das condições econômicas das partes. Em último, o artigo 7º, inciso XXXII, declara a igualdade trabalhista, ou seja, que ambos os sexos possuem predominância ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, merecem consideração e respeito em sua integridade física e psicológica (BARRETO, 2010).

Dessarte, o verdadeiro intuito do princípio da isonomia é impulsionar o sentimento de igualdade no meio social. Vê-se que há um sentimento de ilusão de que a lei estimula equidade, porém, a analogia de equilíbrio entre as classes econômicas sociais é uma mera ilusão nos dias atuais. Cada vez mais se percebe que as leis e princípios norteadores que moldam o legislativo brasileiro são apenas expressos, pois, na prática o que prevalece são interesses pessoais sobre os coletivos e, relativamente, a corrupção é contaminante e progressiva, a qual prevalece cada vez mais frequente (BARRETO, 2010).

Por último, a triste realidade é que o Brasil é conhecido como o país da corrupção. O machismo é predominante em todas as classes sociais, principalmente, pela incitação de alguns meios midiáticos que influenciam a prática do assédio sexual no âmbito trabalhista e o assédio moral nas diversas esferas sociais. Em síntese, se faz necessário que o Poder Judiciário busque a criação e reformulação de leis, para que o sentimento de paridade não se concretize apenas no papel, mas também, no cotidiano comunitário.

#### *3.2.4 Princípio da Liberdade*

O princípio da liberdade expresso na Constituição Federal de 1988 expressa as formas de relação entre o Estado democrático e direito às liberdades inerentes aos indivíduos. Mantêm-se vinculadas nas possibilidades de pensar e nas expressões realizadas. Relevante abordar que a Carta Magna de 1988 consagrou os direitos e garantias individuais que estão vinculados ao indivíduo, garantindo dentre outros direitos e obrigações, a pluralidade, acesso à informação, livre manifestação de pensar e se expressar, indenizações por danos morais em suas diversas modalidades.

Inclui-se também os danos ocasionados por condutas abusivas no âmbito social e trabalhista. Nesse sentido, Rayanna Silva Carvalho, aduz sobre o princípio da liberdade expresso na Constituição Federal de 1988:

O direito à liberdade, por ser um direito inerente a própria natureza humana, foi consagrado em nossa Constituição vigente sobre suas diversas formas. Assim, esse artigo fez um apanhado doutrinário sobre o tema demonstrando aspectos relevantes acerca do assunto, com o objetivo de demonstrar sua preponderância dentro da nossa Carta Magna (2013, *online*).

Fica evidente que o ordenamento jurídico brasileiro alude a livre manifestação ao corpo social, entretanto, ao mesmo tempo adverte sobre os reparos proporcionais as agressões praticadas. Em razão disso, incentiva o indivíduo em seus preceitos a se auxiliar jurisdição caso haja violação ou prejuízos a moralidade, seja pela ideologia ou contradições. Estes aspectos são primordiais, pois, gera fantasias de uma sociedade e meio laboral mais justo e compreensivo, que respeita s obrigações e deveres dos entes componentes desta (CARVALHO, 2013).

Assim, em tese, o princípio da liberdade é um grande marco constitucional, já que sua sutileza é realizar, de maneira mais adequada a hesitação do indivíduo e, simultaneamente, resguardar a legislação vigente os valores e fins constitucionais. A consequência advém da democracia, uma grande conquista, que impulsionou mandamentos jurídicos e mecanismos de controle constitucional voltados à dignidade da pessoa humana em face da expansão jurídica.

Em tese, proporciona autonomia ao indivíduo e exercício das vontades em conformidades com as normas legais cabíveis. Logo, a liberdade e dignidade acarreta ao cidadão a capacidade de decidir e providenciar os próprios rumos da vida, estimulando o desenvolvimento da sua personalidade e pretensões com o respaldo das normas caso necessário. Nesse sentido, proporciona aos brasileiros a liberdade de escolha com o respaldo de que todas as condutas irregulares poderão acarretar penalidades e, conseqüentemente, indenizações e reparos aos danos gerados.

### 3.2.5 Princípio da simetria

O Princípio da simetria é um mecanismo jurídico que possibilita a existência relacional entre a Constituição Federal e as normas jurídicas estaduais. Nesse sentido, Léo Ferreira Leony (2012), ressalta a possibilidade de aglomeração entre os entes estaduais federativos como autônomos em estabelecer sua própria legislação e, relativamente, subordinados aos ditames da Lei Maior. Por isso, as disciplinas regimentais tornam-se independentes, harmônicas na aplicabilidade e poderes, com resultados essenciais no poder constituinte.

Em outras palavras, os Estados tanto quanto possível, no exercício das suas competências, devem adotar os modelos normativos constitucionalmente adotados pela União (LEONCY, 2012). Desta forma, expresso na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu 25º, artigo: “os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”. Em suma, os entes federativos estão lapidados por garantias legislativas presentes na União, que visa ampliar os regramentos institucionais políticos, sob a visão e acatamento ao princípio da separação dos poderes.

Logo, se nota a relevância do princípio da simetria, já que este visa zelar pela coerência do sistema jurídico brasileiro com a devida aplicabilidade das garantias normativas. Assim, a interpretação da forma de punir os transgressores dos crimes contra a dignidade moral e sexual está ampla aos costumes, culturas e tradições de cada região, desde que estejam moldados pelas diligências constitucionais e tenha tolerância as diversidades.

### **3.3 Consequências Psicológicas do assédio moral e assédio sexual**

O assédio moral e assédio sexual são atos atentatórios a dignidade humana, que proporcionam constrangimentos e abusivos psicológicos irreversíveis ao assediado. Percebe-se que as condutas praticadas ao longo do tempo acarretam transtornos graves que são vez mais frequentes nos dias atuais. O desenvolvimento de transtornos na vida pessoal e profissional implicam as vítimas resultados negativos e desempenhos insatisfatórios nos objetivos e pretensões almejadas.

Nesta visão, o posicionamento de Maria José Magalhães (2011), em seus estudos científicos, ressalta que as mulheres tendem aos abalos mais intensos pela prática destas transgressões ilícitas, já que o psicológico do sexo feminino são mais frágeis. Dentre as consequências mais acentuadas está a violência que se naturaliza de forma clara e inconsciente, criando barreiras para a harmonização social. Isto advém devido violação da intimidade do gênero no grau e gravidade das condutas recebidas pelo agressor.

Os abalos são intensos no modo que os traumas são irreparáveis restando apenas terapias na tentativa para minimizar as agressões. Desta forma, predomina-se o sentimento de repúdio atribuído pela coletividade. Por derradeiro, o clamor social que aos poucos se vigoriza devido ao aumento dos crimes contra moral e sexual dos indivíduos conquista novas leis e reformas que são essenciais para o bem-estar da civilização e ao mesmo tempo sentimento de Justiça e pacificação das vítimas, amigos e familiares (MAGALHÃES, 2011).

Observa-se que nos posicionamentos da autora supra dito, o Brasil infelizmente possui relevantes casos relacionados aos crimes de constrangimento ilegal. Porém, as recentes reformas e criações de leis que respaldam em penas mais rigorosas nessa modalidade de ilicitude tendem a tranquilizar o corpo social e amedrontar aqueles que cometem esse tipo de crime abominável nos meios de convivência. O simples fato de aproveitar maliciosamente a fragilidade de outra pessoa para alcançar as vontades sexuais e desejos de denigrir a moralidade de outrem é desumano, antiético e agressivo, em razão dos danos proverem reflexos intensos na vida pessoal e profissional da vítima.

Ressalta-se o entendimento de Flávia Xênia Souza Pascoal, sobre as consequências provocadas aos assediados:

Quanto às consequências do assédio sexual para a vítima há muitos fatores sociais e psicológicos a considerar, tais como o rendimento profissional reduzido, o que pode prejudicá-la no emprego; ela levará consigo os temores e dúvidas em todos os ambientes sociais; psicologicamente ela estará abalada e seu relacionamento com as outras pessoas será prejudicado; crises de depressão também são

parte de um estado clínico comum, proporcionando enormes prejuízos pessoais, profissionais e familiares (2018, *online*).

É fácil perceber que as pessoas que sofram esse tipo de ilicitude adquirem comportamento agressivo, com tendências antipáticas e depressivas. Isto é a consequência das violações morais e psicológicas adquiridas com as consumações dos atos. A vítima sem apoio pode desenvolver pensamentos voltados ao suicídio devido a insatisfação com vida atual que possui, devido as violações, sendo o efeito a instabilidade emocional do assediado, agressividade e a falta de apoio moral (PASCOAL, 2018).

Finalmente, se a humilhação for repetitiva, com longa duração, interfere na vida da vítima, alterando sua personalidade, renegando sua essência e ocasionando danos graves à saúde mental e física. Deste modo, é necessário a prevenção e a mediação do assediado. Mas também, é insubstituível a penalização do transgressor através do ordenamento jurídico brasileiro com a aplicação das medidas legais cabíveis na medida da mais inteira e singela Justiça, para que assim, haja a satisfação da vítima, reflexão e regeneração do agressor.

### **3.4 Formas de Regeneração e Reestruturação**

As formas de regeneração e reestruturação das vítimas e transgressores estão ligadas aos estudos comportamentais. Deve-se analisar ambas as partes, sob a ótica de profissionais especializados. Imperioso salientar que os amigos, familiares, colegas de trabalho são essenciais para renovação psicológica no ambiente profissional e pessoal da vítima. As perturbações serão mais frequentes, direcionadas ao estado depressivo com ênfase de sentimentos negativos, moldados pela frustração e sofrimento.

Para Flávio da Costa Higa (2016), a reestruturação é uma intervenção pessoal que se desenvolve exclusivamente da vítima e transgressor. Desta forma, o papel desempenhado pelos entes queridos são limitações recomendadas por profissionais especializados, com intuito de inspirar confiança. É imperioso expressar que o processo de reeducação emocional e comportamental deve ser

acompanhado de modo que é necessário encorajar o assediado a minimizar o estado negativo em que se encontra, e o transgressor a avaliar o impacto social e pessoal das condutas e as consequências legais e morais ocasionadas.

Deste modo, a vítima e principalmente o assediador, reconhecerá que necessita de ajuda, demonstrando como principal reação à disposição e resiliência para o aprimoramento do seu bem-estar social, psíquico, pessoal e profissional. O papel exercido pelos profissionais é promover o auxílio emocional, através de práticas que ajuda as pessoas perturbadas, com a dissociação da imagem negativa que o indivíduo adquire. Deste modo, minimiza as angústias e receios como forma de reestabelecer a força, inspiração e motivação em saber lidar com os sofrimentos e utilizar as experiências ruins como modo de aprendizagem e aprimoramento (HIGA, 2016).

Afinal, o sentimento de culpa e triste não pode ser imponderado erroneamente pela vítima, nem o remorso pelo assediador. A sensação constante de fracasso deve ser afastada e os traumas e doenças desencadeados devem ser exterminados. O cansaço constante, a dificuldade de se concentrar e baixa autoestima devem ser observados e tratados. Do mesmo modo, o amadurecimento contribui para o recomeço de uma vida repleta de almejos, determinações, escolhas e prosperidades que possibilitará o sentimento de acreditar que agressor e vítima são capazes de se regenerarem e reestruturarem, através da força de vontade, reflexões e motivação de perdoar e reconciliar.

#### *3.4.1 Meio trabalhista*

A gestão organizacional das empresas possuem indispensável papel no combate do assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho. Nos meios laborais brasileiros é constante a prática de atos ultrajantes à moralidade dos colaboradores e de atos audaciosos a sexualidade. É primordial ter uma administração qualificada, com profissionais especializados, que impulsionará ações voltadas a cultura empresarial e a valorização da dignidade dos trabalhadores. Conjuntamente, com o desenvolvimento eficaz do código de ética e instruções de como agir e denunciar os atos ilícitos (HIGA, 2016).

Ainda sobre os estudos de Flávio da Costa Higa (2016), através de palestras de conscientização, implantação de políticas de motivação e valorização, pode-se progredir com a prevenção e combate na prática de novos atos. Ao retroceder as ideias preconcebidas da cultura preconceituosa e autoritária predominante no meio social que afeta as convivências no ambiente laboral. Deve-se haver a abordagem sobre as características dos crimes morais e sexuais, reflexão da problemática, os riscos e consequências da consumação diante da vítima e empresa.

Por isso, é fundamental a fiscalização órgãos pertinentes sobre a forma gestacional das empresas, visto que é imprescindível a construção conjunta sobre o assunto e a forma de ampliar o altruísmo no contexto das relações de trabalho. Logo, proporcionará resultados satisfatórios, estimulando o senso de dono, resistência à frustração e habilidades de liderança que serão frutíferas para progressão dos empregados e produtividade da empresa, mas também, a prudência e oposição sobre novos atos desonrosos e repreensíveis.

#### *3.4.2 Meio social*

À sombra do meio social, as formas de prevenção dos crimes contra a moralidade do trabalhador e dignidade sexual estão vinculados as medidas que devem ser adotadas pelo Estado na tentativa de penalizar rigorosamente os transgressores. Já que o assediado pode desenvolver traumas na vida profissional que podem interferir também na vida pessoal. O resultado é o endurecimento e esfriamento nas relações interpessoais, falta de confiança e dificuldade de enfrentar os problemas do cotidiano, deste modo, torna-se desgastante as relações e condições no ambiente de trabalho e meio social (HELOANI, 2004).

O autor supra citado, Roberto Heloani (2004), entende que é necessário que a sociedade adquira a conscientização das formas de identificar os comportamentos anormais da vítima e agressor. O conflito consiste no desenvolvimento de condutas divergentes das aprováveis pelo meio social. É

importante o apoio da coletividade e ascensão à segurança estabelecidas pelas empresas e normas legais.

O sentimento de solidariedade deve prevalecer desencadeando um processo moldado na agilidade, ética e lucidez, em razão que essas atitudes passivas contribuem para o melhoramento no relacionamento entre as partes e meio social. Nesse sentido, a ausência da cultura sigilosa e preconceituosa dos abusos morais e sexuais predominantes no cotidiano brasileiro, que ainda possui a impotência de criar mecanismos mediadores, porém, que aos poucos está se progredindo positivamente.

Conclui-se que essas condutas possam retroceder atuais e futuras transgressões, além de fenômenos que proporcionem interações sociais, que incentivem a denúncia e estimulem as vítimas a praticarem os direitos fundamentais atribuídos a todos os cidadãos. Nesta forma, de modo indistinto, nos moldes da absoluta equidade e legalidade. A consequência é a redução de novos delitos e estímulo da sociedade quanto a conscientização.

### *3.4.3 Transgressor*

De acordo com os estudos de Amanda Maria de Prado Lima (2010), o comportamento abominável dos transgressores de crimes estão ligados as condutas educativas e modo de criação da infância e adolescência, de acordo com os ensinamentos, limitações e valores conquistados pela cultura familiar e social que fazem parte. As opressões sofridas durante a fase de desenvolvimento psíquico e interações sociais podem desencadear indícios de instabilidade emocional e insegurança no contato trabalhista e social com inconscientes abusos sexuais e imodéstias morais.

Podem ser consideradas pessoas doentes ou não, mais é perceptível personalidades confusas e irracionais durante as condutas, vítimas dos seus próprios almejos e reações. Antônio Serafim, coordenador do Núcleo Forense do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo, também, professor da

Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Metodista de São Paulo (UNESP), alerta que: “pessoas não doentes cometem muito mais crimes do que pessoas doentes. Pessoas não doentes cometem atos absurdos (s/d, *online*)”.

Percebe-se pelo posicionamento do autor acima expresso, que os agressores que cometem estes crimes cientes, agem de forma perniciososa, devido suas condutas serem prejudiciais ao próximo, do mesmo modo, reprováveis pela parte assediada, legislação e sociedade. A sensação é de repúdio devido o senso que o agressor possui dos impactos terríveis causados. Daí a expressão “aos absurdos” salientada com relevância pelo especialista.

Para David Myers, o assédio moral e assédio sexual está relacionado ao nível de frustração que causa agressividade ao indivíduo. O especialista ressalta que: “[...] agressividade é um comportamento físico ou verbal com a intenção de causar danos. Essa definição exclui danos involuntários [...]” (2014, p. 280).

As ações que envolvam sofrimento com intuito de propiciar sofrimento à vítima com a consumação do desejo carnal ou abalo a moralidade. De modo consciente ou não, com estímulos dos fenômenos biológicos, influências neurais ou genéticas, mas também, bioquímicas ou estimuladas pela cultura, crenças e comportamentos sócias aprendidos por determinados grupos que compõem a civilização. São características que são identificadas nos transgressores (MYERS, 2012).

Percebe-se que a personalidade do indivíduo é lapidada desde a infância a adolescência. A tendência é que criança e adolescentes que sofrem abusos morais e sexuais, também desenvolvam atitudes semelhantes aos traumas na vida adulta, visto que as mudanças se englobam aos sentimentos ruins resguardados, com a deficiência de maturidade e confusões do desenvolvimento da personalidade. O resultado é a insuficiência do bem-estar psicológico, saúde mental negativa e falta de motivação para conquistar os objetivos na vida devido a insegurança e distúrbios incontroláveis.

Por meio de tratamentos de reeducação, campanhas motivadoras de conscientização e acompanhamento com psicólogos e, se necessário, com psiquiatras, os agressores poderão regenerar e adquirir consciência dos males ocasionados pelas práticas dos seus atos.

O objetivo é conscientizar que os indivíduos que cometem estes crimes precisam de tratamentos, pois, as ações são praticadas de forma inconsciente e natural. Por fim, a correta conduta é penalizar legalmente os infratores pelas condutas exercidas, como exemplo, através do Código Penal Brasileiro, Consolidações das Leis do Trabalho e Constituição Federal vigente. Tal como, a eficácia das normas brasileiras e sentimento de retidão perante os danos causados à vítima.

#### *3.4.4 Vítima*

As formas de regeneração e reestruturação se baseiam em políticas de conscientização sobre direitos e deveres dos cidadãos e trabalhadores. Através do caráter processual e legislações específicas é possível contras e minimizar as práticas abusivas dos crimes contra a honra e sexualidade do ser humano. Ao analisar as formas de regeneração e reestruturação, compreender e estudar é essencial na tentativa de proporcionar o mínimo de conforto e Justiça aos assediados. Também, estimular medidas necessárias ao comportamento e atos dos transgressores, promovendo às providencias no desenvolvimento de uma sociedade e ambiente laboral mais harmonioso.

Roberto Heloani (2004), indaga que as vítimas não desenvolve boas relações na cidadania, não adquirem afinidade ou se sentem inseguras, incapazes, com desgaste da autoestima devido à falta de confiança, concentração e memorização. Deste jeito, é preciso a compreensão dos familiares e entes queridos que está fase negativa é consequência dos traumas elencados pelos abusos morais e sexuais. Faz-se necessário o auxílio da coletividade e pessoas que possuem afinidade para que a vítima prossiga com a estabilidade emocional e busque tratamento, além das medidas penalizadoras ao agressor, que poderá responder criminal à luz do Código Criminal e dos Direitos trabalhistas.

Já nas concepções de Flávia Xênia Souza Pascoal (2018), o trabalhador progride negativamente no meio laboral, com desempenhos insatisfatórios no exercício das funções e responsabilidades. A comunicação é inviável, a resistência à frustração diminui, a flexibilidade endurece, e o senso de liderança acaba, conseqüentemente, é perceptível que para o indivíduo a jornada de trabalho e ligações com a sociedade são aflições profundas notáveis. Assim, para minimizar tamanha angústia é necessário o acompanhamento e tratamento psicológico, com intuito de minimizar os efeitos produzidos pelas transgressões que frequentemente são lembradas.

Portanto, as vítimas de assédio moral e assédio sexual podem desencadear doenças psicossomáticas, que evoluem ao longo do tempo até o estágio mais lamentável que são desejos confusos pelos suicídios. Os danos morais devem ser reparados através de reconstrução pessoal e social. Também, é importante salientar que o ordenamento jurídico brasileiro resguarda o direito de reparo proporcional ao agravo, além da retratação. Nesse sentido, percebe-se que há acolhimento pelo legislativo e corpo social referente as condutas atentatórias a moralidade e sexualidade na medida da cristalina Justiça e plena sanidade e comodidade da vítima.

## CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo proporcionou uma análise detalhada sobre os crimes atentatórios ao decoro moral e honradez sexual dos indivíduos no meio empresarial e social brasileiro contemporâneo. A obra acadêmica é baseada em artigos científicos, casos comprovados, doutrinas, jurisprudências, pesquisas em sites confiáveis, porquanto que os objetivos propostos foram realmente alcançados.

À vista disso, a pretensão de obter dados consistentes sobre as formas de consumação do crime, características dos transgressores, comportamentos adotados pelas vítimas, punições em face ao caráter processual e hipossuficiência legislativa brasileira. Isto posto, baseou-se em dados consistentes sobre as etapas e grau de conhecimentos dos profissionais especializados sobre o tema, junto as ressalvas do senso comum.

Em que pese, ao analisar as consequências psicológicas ocasionadas, se verificou que o estágio mais complexo e desgastantes é o registro da denúncia e apuração do caso, já que o ordenamento jurídico brasileiro possui uma lamentável deficiência em questões relacionadas aos resguardos constitucionais da vítima. Na legislação é simples, seguro e rápido, porém, na prática nota-se total desacordo com as diligências regimentais.

Ao permitir assim, uma análise mais crítica do aumento do número de casos no contemporâneo relacionados à prática destas ilicitudes. As indagações constatadas no decorrer da elaboração da pesquisa, permitiu respostas concretas, e conseguiu mostrar a situação dos colaboradores e dos comportamentos em relação ao bem-estar, comunicação, flexibilidade e produtividade da vítima.

Para mais, também fora evidenciado que os assediados não têm muito conhecimento das formas de denunciar, o que ajuda a justificar o fato de reincidências. Relevante abordar que o Estado (governo), nem as empresas, por não contribuírem com o estímulo de políticas acessíveis aos empregados sobre seus direitos, deveres e garantias facilitam a prática deste crime. Isto poderia ser evitado se atentassem por meios mais fáceis e rápidos nas intervenções e penalidades.

Todavia, a importância sobre o assunto, é necessário em razão do expressivo número de casos atuais, com a intenção do aperfeiçoamento de modelos mais ágeis e dinâmicos sobre conhecimentos e modos de recursos necessários. Relevante abordar que a economia ao passar do tempo estimula medidas eficazes que podem promover resultados positivos, como resultado as partes envolvidas a almejem o senso da mais inteira e cristalina justiça e pacificação.

Nesse sentido, a amplificação de normas voltadas a cada ocorrência não consentida, deve ser penalizada de forma que garanta os direitos constitucionais, fundamentais e garantias inerentes ao ser humano, o qual prevalece a honra moral e sexual do polo passivo. As condutas e restrições ao assediador nos moldes penais e precauções trabalhistas, para que as responsabilizações ocorram e as consequências lesivas com a provocação Judiciário adotar medidas legais cabíveis.

Contudo, apesar de comprovados prejuízos à parte assediada, fica ao seu cargo a comprovação da consumação dos crimes. E, conseqüentemente, se verifica divergências doutrinárias e decisões judiciais contraditórias, tendo uma situação constrangedora e ao mesmo tempo desfavorável. Cabe o ônus da prova dos abusos sexuais apenas no meio laboral, visto que é requisito primordial para valorizar a verdade dos fatos e prestabilidade da Justiça.

A perspectiva aos meios utilizados pela parte passiva devem ser moldados no acatamento legislativo. A restrição não cabe apenas a Constituição Federal Brasileira de 1988, mas também, deve-se estabelecer a interpretação hermenêutica das normas infraconstitucionais e posições doutrinárias.

Desta forma, os meios de prova podem ser: testemunhal, documental e gravação, bem como prova pericial. Imperioso mencionar que a prova testemunhal, conhecida de modo informal como a prostituta das provas, é mais banal e frágil de adulteração, por se basear em depoimentos de pessoas que presenciaram as práticas ilícitas.

Assim, justamente insegura, já que aduz existir proposituras inseguras interligadas aos interesses pessoais e pretensões deturpadas. Fato é que o Brasil é conhecido como o país da corrupção, então, o temor incontestável. Vislumbrou-se que a pesquisa acadêmica alcançou seu objetivo, como uma prestação de transmitir e aprimorar conhecimentos que se prescindiram em provir novas condutas de conscientização e reflexão, bem como, comparações e limitações entre os crimes distintos.

Imprescindível salientar que a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CFB), Código Penal Brasileiro de 1940 (CPB), e a recente Consolidação das Leis do Trabalho de 2017 (CLT), ainda exige um estudo mais aprofundado, principalmente, pela razão de que diversas questões favoráveis ao tema não consistem integralmente na designação do assédio moral e assédio sexual nas diversas áreas.

Portanto, fora realizado a análise do contexto histórico do nascimento e evolução em seus diversos domínios, com ênfase no meio laborativo, devido às incalculáveis demandas. Logo, as relações nos âmbitos, necessitam da adequada aplicação e devida concretização dos responsáveis em face de ingressar com a ação contra o causador do dano e indenizar as vítimas, além de promover reestruturação e regeneração de ambos envolvidos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcelo. **Assédio sexual em ônibus vira crime no Código Penal: só falta sanção de Michel Temer.** GAZETA DO POVO. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/assedio-sexual-em-8rk5q8s52ne0ipc7fisp5ne0ipc7fisp5cqb6/>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. **Carta de 1988 é um marco contra discriminação.** CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea>. Acesso em: 05 dez. de 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** São Paulo, SP: EDITORA SARAIVA, 2013.

BOTELHO, Silvane Prisco Corrêa. **Assédio moral no ambiente de trabalho.** ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1452](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1452). Acesso em: 03 set. 2018.

CAMPOS, Lorraine Vilela. **Assédio sexual: abuso sexual abrange vários tipos de agressões sexuais, como aliciamento e exploração sexual, assédio sexual e estupro.** BOL.UOL. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sexualidade/abuso-sexual.htm>. Acesso em: 18 nov. 2018.

CAPELARI, Luciana Santos Trindade. **O assédio moral no trabalho e a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao empregado.** ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XII, n. 71, dez 2009. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6668](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6668). Acesso em: 14 out. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal.** 1ª ed. São Paulo, SP: SARAIVA, 2012.

CARAMIGO, Denis. **Assédio sexual: um crime muito falado, mas pouco conhecido.** CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. Disponível em:

<https://canalcienciascriminais.com.br/assedio-sexual-um-crime-muito-falado-mas-pouco-conhecido/>. Acesso em: 20 nov. 2018.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo, SP: ATLAS, 2012.

CARVALHO, Rayanna Silva. **Liberdades constitucionais**: breves anotações. *ÂMBITO JURÍDICO*, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12809&revista\\_caderno=9](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12809&revista_caderno=9). Acesso em 28 nov. 2018.

COSTA, Wellington Soares da. **O devido processo legal**. *ÂMBITO JURÍDICO*, Rio Grande, XIV, n. 92, set 2011. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10358](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10358). Acesso em: 3 dez. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha**: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2015.

DINIZ, Maria Helena, **Dicionário Jurídico**, vol. 3, São Paulo, SP: EDITORA SARAIVA, 1998.

ELUF, Luiza Nagib. **Crimes contra os costumes e assédio sexual**: doutrina e jurisprudência. São Paulo, SP: EDITORA JURÍDICA BRASILEIRA, 1999.

FIUZA, Ricardo. **Novo Código Civil Comentado**. 1<sup>a</sup> ed. Barra Funda, SP: SARAIVA, 2003.

FREITAS, Maria Ester de. **Existe uma saúde moral nas organizações**. *REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS*, São Paulo, SP, v. 12, n. 32, p. 3, jan./ mar. 2007.

FERREIRA, Hádassa Dolores Bonilha. **Assédio moral nas relações de trabalho**. Campinas, SP: RUSSELL EDITORES, 2010.

FERREIRA, Hádassa Dolores Bonilha. **Assédio moral nas relações de trabalho**. Campinas, SP: RUSSELL EDITORES, 2010.

GADELHA, Paulo. **Assédio moral e sexual no trabalho**: prevenção e enfrentamento na Fiocruz. FIOCRUZ.BR. Disponível em: [http://www.far.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/07/Cartilha\\_assedio\\_moral\\_e\\_sexual.pdf](http://www.far.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/07/Cartilha_assedio_moral_e_sexual.pdf). Acesso em: 18 nov. 2018.

GUEDES, Márcia Novaes. **Terror psicológico no trabalho**. São Paulo, SP: LTR, 2003.

GUIMARÃES, Hellen. **Pesquisa da OIT diz que 52% das mulheres já sofreram assédio no trabalho.** FOLHA UOL.COM. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2017/04/07/oit-52-mulheres-assedio-no-trabalho>. Acesso em: 01 nov. 2018.

HIGA, Flávio da Costa. **Assédio sexual no trabalho e discriminação de gênero: duas faces da mesma moeda?** SCIELO.BR. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322016000200484&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000200484&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 20 nov. 2018.

HELOANI, Roberto. **Assédio moral: um ensaio sobre a expropriação da dignidade no trabalho.** SCIELO.BR. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/raeel/v3n1/v3n1a12>. Acesso em: 24 jan. de 2019.

HIGA, Flávio da Costa. **Assédio sexual no trabalho e discriminação de gênero: duas faces da mesma moeda.** SCIELO.BR. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322016000200484&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000200484&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 26 jan. 2019.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal estar no trabalho redefinindo o assédio moral.** Rio de Janeiro, RJ: BERTRAND BRASIL, 2002.

KUMAGAI, Cibele; MARTA, Taís Nader. **Princípio da dignidade da pessoa humana.** In: ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7830](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7830). Acesso 29 nov. 2018.

LEAL, José Carlos. **A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje.** São Paulo, SP: EDITORA DPL, 2004.

LEONCY, Ferreira Léo. **Uma proposta de releitura do “princípio da simetria”.** CONJUR. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-nov-24/observatorio-constitucional-releitura-principio-simetria>. Acesso em: 27 de jan. 2019.

LIMA, Amanda Maria de Prado. **Panorama histórico do assédio moral no Brasil e no mundo.** CONTEÚDO JURÍDICO. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,panorama-historico-do-assedio-moral-no-brasil-e-no-mundo,29207.html>. Acesso em: 14 ago. 2018

LIPPMANN, Ernesto. **Advogado discute valor de indenização por assédio sexual após nova lei.** CONJUR. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2001-mai-20/fica\\_punicao\\_assedio\\_sexual\\_lei\\_10224?pagina=2](https://www.conjur.com.br/2001-mai-20/fica_punicao_assedio_sexual_lei_10224?pagina=2). Acesso em: 20 nov. 2018

MAGALHÃES, Maria José. **Assédio sexual: Consequências na saúde física e psicológica.** Disponível em: <http://assediosexual.umarfeminismos.org/index.php/assedio-sexual-1/consequencias-na-saude-fisica-e-psicologica>. Acesso em: 07 dez. 2018

Myers, David G. **Psicologia**. 09. ed. São Paulo, SP: AMGH Editora, 2012.

Myers, David G. **Psicologia social**. 10. ed. São Paulo, SP: AMGH Editora, 2014.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28. Ed. São Paulo, SP: ATLAS, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 5<sup>o</sup>. ed. São Paulo, SP: ATLAS, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada**. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo, SP: ATLAS, 2002.

MOREIRA, Beatriz Marcella Della Mura. **Assédio moral no ambiente de trabalho**. ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XX, n. 161, jun 2017. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19029&revista\\_caderno=25](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19029&revista_caderno=25). Acesso em: 07 out. 2018.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. Doutrina e Jurisprudência. São Paulo, SP: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Laura Machado de. **O assédio sexual sob a ótica trabalhista: Um estudo comparativo com o Direito Penal**. ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9206&revista\\_caderno=25](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9206&revista_caderno=25). Acesso em: 31 out. 2018.

PASCOAL, Flávia Xênia Souza. **Assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho**. ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XXI, n. 172, maio 2018. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=20474](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20474). Acesso em: 19 nov. 2018.

PUCCINELLIJÚNIOR. André **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo, SP: SARAIVA, 2012.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 1999.

RIOS, Any Menezes de los. **Assédio sexual e seu enfoque trabalhista**. ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XIX, n. 153, out 2016. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=17990&revista\\_caderno=25](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17990&revista_caderno=25). Acesso em: 06 nov. 2018.

SALDANHA, Alexandre. **A Lei Federal de Prevenção ao Bullying: problemas e soluções**. GAZETA DO POVO. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/artigos/a-lei-federal-de-prevencao-ao-bullying-problemas-e-solucoes-6qaixq3ubfytuxgonpmp4rc2y/>. Acesso em: 14 out. 2018.

SANTOS, Ozéias J. **Dano moral**. Campinas, SP: VALE DO MOGI, 2015.

SANTOS, Priscila Braz do Monte Vasconcelos dos. **Assédio moral nas relações de trabalho: A necessidade de uma legislação de âmbito nacional para regular a matéria.** ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XIII, n. 81, out 2010. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8480](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8480). Acesso em: 15 out. 2018.

SENADO FEDERAL. **Assédio moral e assédio sexual.** SENADO.LEG. Disponível em: <https://www12.sssssenado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>. Acesso em: 30 nov. 2018.

SERAFIM, Antônio. **Perfil dos estupradores.** Disponível em: [http://blogs.correio24horas.com.br/silenciodasinocentes/?page\\_id=1353](http://blogs.correio24horas.com.br/silenciodasinocentes/?page_id=1353). Acesso em: 25 jan. de 2019.

SILVA, Fábio Luiz Pereira. **Assédio sexual no trabalho responsabilidade do empregador.** UNESP.BR. Disponível em: <https://www.unesp.br/proex/informativo/edicao03dez2001/materias/assedio.htm>. Acesso em: 08 nov. 2018.

TRIBOLI, Pierre. **Sancionada lei que tipifica crime de importunação sexual e pune divulgação de cenas de estupro.** CÂMARA LEGISLATIVA. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direito-e-justica/563568-sancionada-lei-que-tipifica-crime-de-importunacao-sexual-e-pune-divulgacao-de-cenas-de-estupro.html>. Acesso em: 21 nov. 2018

VADE MECUM. **Código Penal.** 26. ed. São Paulo, SP: SARAIVA, 2018.

VADE MECUM. **Consolidação das Leis do Trabalho.** 26. ed. São Paulo, SP: SARAIVA, 2018.

VADE MECUM. **Constituição Federal.** 26. ed. São Paulo, SP: SARAIVA, 2018.

WUDARSKI, Saraiana Morandi. **Assédio moral: consequências na relação de trabalho.** ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XVIII, n. 132, jan 2015. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15629](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15629). Acesso em: 15 out. 2018.

ZANETTI, Robson. **Assédio sexual nas relações de trabalho.** ÂMBITO JURÍDICO, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5189](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5189). Acesso em: 04 nov. 2018.